

ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

ABR
2021
EDIÇÃO #42

BOLETIM INFORMATIVO DE OPORTUNIDADES

_ AVISOS DE CANDIDATURAS ABERTAS _ EVENTOS _ PUBLICAÇÕES _



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

NESTA EDIÇÃO

OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Neste boletim pode encontrar informação sobre oportunidades de apoio financeiro atualmente disponíveis. Com informação mais detalhada encontra os avisos abertos recentemente, com indicação de potenciais beneficiários e descritivos que ajudam à verificação de interesse. Complementarmente encontra aqui a listagem de oportunidades já mais antigas, mas que permanecem abertas.

NOTÍCIAS E EVENTOS

Encontra a sistematização de informação sobre eventos e notícias com interesse para o território e agentes de desenvolvimento das Aldeias Históricas de Portugal.

LEGISLAÇÃO

Pode ainda encontrar informação sintetizada sobre diplomas legais com relevância para o desenvolvimento das AHP.

co-financiamento

PROVERE
Programa de Valorização Económica
de Recursos Endógenos

CENTRO 2020

PORTUGAL
2020

 **UNIÃO EUROPEIA**
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

ÍNDICE

1.	DESTAQUES.....	2
2.	OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO.....	3
3.	OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS.....	19
4.	DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES.....	21
5.	PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES.....	23
6.	NOTÍCIAS.....	24
7.	EVENTOS.....	25
8.	LEGISLAÇÃO.....	28

1. DESTAQUES

NOVAS OPORTUNIDADES



PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO



DETEÇÃO E COMBATE À ESPÉCIE EXÓTICA INVASORA VESPA VELUTINA



OPERAÇÃO 10.2.1.3 - DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO (ADRACES)

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA - RENOVAÇÃO DO PARQUE DE TRATORES AGRÍCOLAS – NEXT GENERATION



APOIO À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS

APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS



INCENTIVO PELA INTRODUÇÃO NO CONSUMO DE VEÍCULOS DE BAIXAS EMISSÕES (2021)



APOIO À CRIAÇÃO ARTÍSTICA



POCTEP (5ª CONVOCATÓRIA) - PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS OU ESTRUTURANTES PLURIRREGIONAIS: EIXO 2 (COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL)



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS 2021

NOTÍCIAS E DOCUMENTOS RELEVANTES

SMART VILLAGES: CONCEITO, PROBLEMAS E PERSPETIVAS PARA AS ÁREAS RURAIS

"VISÃO DE LONGO PRAZO PARA AS ZONAS RURAIS"- RESULTADOS DA SEMANA DA VISÃO RURAL

EVENTOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

Programa UPGRADE

3.ª Edição do Programa BEST

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

Portaria n.º 72/2021 - Procede à décima alteração do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização

Decreto-Lei n.º 25/2021 - Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Despacho n.º 3387-A/2021 - Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP)

Decreto-Lei n.º 26/2021 - Procede à criação da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

Legislação sobre transferência de competências para as autarquias

Legislação referente ao apoio às atividades económicas

2. OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Empresas e outras entidades



PROGRAMA DE PARCERIAS PARA O IMPACTO

Entidades elegíveis: entidades privadas assim como as seguintes entidades da economia social: a) as cooperativas; b) as associações mutualistas; c) as misericórdias; d) as fundações; e) as entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social; f) as associações; g) as entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário

Candidaturas até: 09 de junho de 2021 (18h)

O presente aviso refere-se à **tipologia de operações 3.33 – Programa de Parcerias para o Impacto**, cujos objetivos, de acordo com o artigo 234.º do Regulamento Específico, são:

- estimular a criação, desenvolvimento e/ou crescimento de iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IIES) de elevado potencial de impacto, promovendo a sua robustez operacional e financeira;
- dinamizar a prática de investimento social ao alavancar o financiamento privado ou público de investidores sociais e aprofundar a sua vocação de filantropia de impacto, a qual implica o apoio financeiro plurianual a iniciativas, disponibilizando acompanhamento e requerendo medição de resultados e promoção da sua sustentabilidade financeira.

Neste contexto, o Programa de Parcerias para o Impacto prossegue o **duplo objetivo de estimular o desenvolvimento de IIES e dinamizar a prática de investimento social**. Esses dois objetivos são alcançados através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável à IIES cujo potencial de criação de valor para a sociedade seja elevado e que tenha garantido cofinanciamento por parte de investidores sociais (no âmbito do Programa de Parcerias para o Impacto, os Investidores Sociais poderão ser qualquer entidade privada, pública ou da Economia Social interessada em apoiar projetos de inovação e empreendedorismo social, seja qual for a sua localização geográfica. Por exemplo, as Fundações e as Misericórdias no âmbito dos seus programas de apoio a projetos inovadores no contexto da Economia Social, as Empresas que apoiem iniciativas no âmbito das suas atividades de responsabilidade social, ou Autoridades municipais ou intermunicipais que pretendam apoiar projetos inovadores na sua região. O investidor social deverá demonstrar o seu compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES numa Carta de Compromisso de Investimento Social, a qual deverá ser anexada à candidatura pela entidade beneficiária candidata, juntamente com o respetivo Plano de Desenvolvimento).

No presente aviso **são consideradas prioritárias as seguintes áreas temáticas**, em resposta a problemáticas agravadas pela pandemia COVID-19:

- **Emprego** (combate ao desemprego; promoção de novas competências e de novas formas de trabalho programas de apoio ao desenvolvimento profissional de pessoas com doença mental grave).
- **Inclusão Social** (prevenção e combate ao isolamento, à carência habitacional, à pobreza e à violência doméstica ao apoio a pessoas com doença mental grave vítimas de violência doméstica)).
- **Saúde** (prevenção e combate à doença mental, nomeadamente depressão, psicose, demência, *burnout* de profissionais de saúde e de cuidadores e stress pós-traumático; combate aos comportamentos aditivos e de risco).
- **Educação** (prevenção e combate ao insucesso e ao abandono escolar; promoção de novas formas de ensino e de aprendizagem e programas de apoio a crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem).
- **Inclusão digital** (combate ao défice de competências digitais de grupos sociais vulneráveis; facilitação do acesso às tecnologias digitais).
- **Cidadania** (promoção do voluntariado e do empreendedorismo social e desenvolvimento de grupos voluntários de auto-ajuda na área da saúde mental).

No âmbito do Programa de Parcerias para o Impacto são apoiadas **Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES)**, com um Plano de Desenvolvimento de duração mínima de 1 ano, sendo financiados os custos elegíveis desse plano num valor superior a 50.000€ de subvenção não reembolsável do Programa Operacional financiador correspondente a 70% das suas necessidades líquidas de financiamento, sendo o restante financiamento suportado por investidores sociais. Em concreto, **são elegíveis as**

ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, nomeadamente o desenvolvimento de produtos, plataformas ou serviços inovadores com incidências sociais positivas, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais, nas seguintes condições:

- Implementação de um Plano de Desenvolvimento com a duração mínima de um ano;
- Comparticipação de 30% das necessidades líquidas de financiamento da operação por investidores sociais.
- Financiamento público elegível superior a 50.000 €, correspondendo este financiamento ao custo total elegível deduzido das receitas previstas e do cofinanciamento do investidor social (contribuição privada);
- Candidaturas cuja data de início ocorra até 6 meses após a data limite de submissão prevista neste AAC.

No âmbito deste aviso, são **requisitos de elegibilidade específicos** da operação os seguintes:

- Tratar-se dum projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais, distintas das respostas tradicionais pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade que responde ao objetivo da Tipologia de operações;
- A entidade beneficiária ser elegível nos termos definidos no AAC;
- Existência de investidor social elegível e com compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES.

As candidaturas têm a **duração mínima de 1 ano (12 meses)**, podendo iniciar a partir dos 60 dias úteis anteriores à data da submissão da candidatura e estar concluídas, no limite, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, não podendo, no entanto, prolongar-se para além de 30 de junho de 2023.

O **financiamento público indicativo** afeto ao presente concurso é de 10.000.000 € (dez milhões de euros). O financiamento das operações envolve uma comparticipação pública de 70% e uma contribuição privada de 30%. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu – FSE (85%) e pela Contribuição Pública Nacional – CPN (15%), conforme previsto no quadro do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico. A contribuição privada resulta das contribuições do investidor social que são enquadradas nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Sendo o objetivo desta tipologia de operações a dinamização da prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais.

A **forma de apoio** a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa de 40% calculada sobre os custos diretos elegíveis com pessoal apurados em regime de custos reais.

As candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, a título individual ou em parceria. Apenas pode ser apresentada uma candidatura para cada IIES em cada região (Norte, Centro e Alentejo). As entidades beneficiárias podem apresentar diferentes candidaturas para IIES diferentes.

+info: [POISE- 39-2021-07](#)



OPERAÇÃO 10.2.1.3 - DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO (ADRACES)

Entidades elegíveis: pessoas singulares ou pessoas coletivas que exerçam atividade agrícola; membros do agregado familiar das pessoas singulares referidas, ainda que não exerçam atividade agrícola
Território da ADRACES: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão

Candidaturas até: 14 de maio de 2021 (17h30)

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente aviso devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

As **atividades económicas elegíveis** são as seguintes:

- Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas - CAE 55202; 55204; 553; 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis; 55201.
- Serviços de recreação e lazer - CAE 93293; 91042; 93294.
- Outras CAE definidas pelo GAL BIS 2020, em sede de avisos de abertura dos concursos, com exceção da CAE 03 - CAE 56101; 56104; 1320 (tecelagem de têxteis); 20530; 20420; 13991; 13992; 13993; 11050; 10711; 10720; 82300; 93192; 96092; 47250; 47293; 5630.
- Nas CAE da divisão OI são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

No âmbito do presente aviso, a **área geográfica elegível corresponde ao território de intervenção do GAL BIS 2020**, a saber:

- Do Concelho de Castelo Branco: a totalidade das freguesias com exceção do núcleo urbano da cidade de Castelo Branco).
- DO Concelho de Idanha-a-Nova, a totalidade das freguesias.
- Do Concelho de Penamacor, a totalidade das freguesias.
- Do Concelho de Vila Velha de Ródão, a totalidade das freguesias.

A **dotação orçamental** total é de 217.695,60€ (despesa pública). Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável** até ao limite máximo de 150.000€ de apoio por beneficiário. O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da [Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio](#), na sua atual redação.

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo VII, da [Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio](#), na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas. As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da mesma portaria.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

+info: [N.º 004/GALBIS2020/10213/2021](#)

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA - RENOVAÇÃO DO PARQUE DE TRATORES AGRÍCOLAS – NEXT GENERATION

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas

Candidaturas até: 31 de maio de 2021 (19:00)

As candidaturas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola;
- Aumentar a segurança dos operadores de máquinas agrícolas e melhorar a eficiência energética dos equipamentos. Tipologias de ação elegíveis

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas para aquisição de tratores, utilizando custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na [OTE n.º 137/2021](#), cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros.

São elegíveis as despesas respeitantes a tratores adquiridos após a data de submissão da candidatura, mediante abate de tratores com mais de dez anos que, à data de 31.12.2020, se encontrem registados em nome do beneficiário e em utilização regular, esta última demonstrada pela existência de apólice de seguro ativa naquela mesma data.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência do trator a adquirir (kW). Para o cálculo do custo elegível apenas serão consideradas potências, no máximo, até ao dobro da dos tratores abatidos.

As despesas gerais não são elegíveis.

A **dotação orçamental** é de 15 milhões de euros.

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário. Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020.

+info: [Anúncio n.º 10/Operação 3.2.2/2021](#)



INCENTIVO PELA INTRODUÇÃO NO CONSUMO DE VEÍCULOS DE BAIXAS EMISSÕES (2021)

Entidades elegíveis: pessoas singulares e pessoas coletivas

Candidaturas até: 30 de novembro de 2021

O Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Baixas Emissões é um compromisso do Fundo Ambiental desde 2017 que pretende dar continuidade à implementação de medidas de aceleração da apropriação de energias de tração alternativas e ambientalmente mais favoráveis, como a tração 100 % elétrica.

De acordo com o [Despacho n.º 2535/2021](#) é criado um incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões, com uma dotação global de 4 000 000 € (quatro milhões de euros), destacando-se as seguintes tipologias de apoio:

Tipologia 1 - Veículos ligeiros de passageiros (categoria M1):

- O incentivo pela introdução no consumo de veículos ligeiros de passageiros de baixas emissões é traduzido na forma de **atribuição de unidades de incentivo, no valor de 3 000€ (três mil euros) para pessoas singulares**, e é devido pela introdução no consumo de um veículo 100% elétrico novo.
- Entende-se por «veículo 100% elétrico novo» qualquer veículo automóvel ligeiro de passageiros, novo, exclusivamente elétrico, da categoria M1 conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), devidamente homologado, e cujo primeiro registo e primeira matrícula tenham sido feitos em nome do candidato a partir de 1 de janeiro de 2021.
- São elegíveis veículos introduzidos no consumo por meio de aquisição ou contrato de locação financeira celebrada após 1 de janeiro de 2021 e com a duração mínima de 24 meses, não sendo aceites outras formas de locação.
- Não são elegíveis veículos cujo custo final de aquisição seja superior a 62 500€ (sessenta e dois mil e quinhentos euros), incluindo IVA e todas as despesas associadas.
- **Serão atribuídas unidades de incentivo até aos limites máximos de 700 unidades**, ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo.

Tipologia 2 - Veículos ligeiros de mercadorias (categoria N1):

- O incentivo pela introdução no consumo de veículos ligeiros de mercadorias de baixas emissões é traduzido na forma de **atribuição de unidades de incentivo no valor de 6 000€ (seis mil euros)** e é devido pela introdução no consumo de um veículo 100% elétrico novo.
- Entende-se por «veículo 100% elétrico novo» qualquer veículo automóvel ligeiro de mercadorias, novo, exclusivamente elétrico, da categoria N1 conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), devidamente homologado, e cujo primeiro registo e primeira matrícula tenham sido feitos em nome do candidato a partir de 1 de janeiro de 2021.
- São elegíveis veículos introduzidos no consumo por meio de aquisição ou contrato de locação financeira celebrada após 1 de janeiro de 2021 e com a duração mínima de 24 meses, não sendo aceites outras formas de locação.
- **Serão atribuídas unidades de incentivo até ao limite máximo de 150 unidades**, ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo.

Tipologia 3 - Bicicletas de carga, com ou sem assistência elétrica:

- O incentivo pela introdução no consumo de bicicletas de carga, com ou sem assistência elétrica, é traduzido na forma de **atribuição de unidades de incentivo no valor de 50% do valor de aquisição do veículo, até ao máximo de 1 000€ (mil euros) no caso de bicicletas de carga com assistência elétrica ou de 500€ (quinhentos euros) no caso de bicicletas de carga sem assistência elétrica**, devido pela introdução no consumo de qualquer um destes veículos, novo, cuja primeira aquisição (ou registo e matrícula, se aplicável) tenha sido feito em nome do candidato a partir de 1 de janeiro de 2021.
- Entende-se por «veículo novo» qualquer bicicleta de carga, com ou sem assistência elétrica, construída especificamente para o transporte de carga ou com reboque destinado a esse fim.
- **Serão atribuídas unidades de incentivo até ao limite máximo de 300 unidades**, ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo.

Tipologia 4 - Bicicletas citadinas, motociclos de duas rodas e ciclomotores elétricos

- O incentivo pela introdução no consumo de bicicletas citadinas, motociclos de duas rodas e ciclomotores elétricos é traduzido na forma de **atribuição de unidades de incentivo no valor de 50% do valor de aquisição do veículo, até ao máximo de 350€**, devido pela introdução no consumo de qualquer um destes veículos, novo, cuja primeira aquisição (ou registo e matrícula, se aplicável) tenha sido feito em nome do candidato a partir de 1 de janeiro de 2021.
- Entende-se por «veículo novo»: qualquer bicicleta com assistência elétrica, destinada a uso citadino, não incluindo bicicletas destinadas a uso desportivo, nomeadamente para circuitos de cross, montanha, ou possuidoras de suspensão integral, nem trotinetes ou velocípedes de outro tipo; qualquer motociclo de duas rodas ou ciclomotor, exclusivamente elétrico, que possua homologação europeia e esteja sujeito a atribuição de matrícula, com exclusão daqueles classificados como enduro, trial ou com sidecar, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).
- **Serão atribuídas unidades de incentivo até ao limite máximo de 1857 unidades**, ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo.

Tipologia 5 - Bicicletas citadinas convencionais:

- O incentivo pela introdução no consumo de bicicletas citadinas convencionais é traduzido na forma de **atribuição de unidades de incentivo no valor 20% do valor de aquisição do veículo, até ao máximo de 100€**, devido pela introdução no consumo de bicicleta nova, cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do candidato a partir de 1 de janeiro de 2021.
- Por «bicicleta nova» entende-se bicicleta convencional, sem assistência elétrica, destinada a uso citadino, não incluindo bicicletas destinadas a uso desportivo, nomeadamente para circuitos de cross, montanha, ou possuidoras de suspensão integral, nem trotinetes ou velocípedes de outro tipo.
- **Serão atribuídas unidades de incentivo até ao limite máximo de 500 unidades**, ordenadas de acordo com a data e hora de submissão do pedido de incentivo. O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, mediante introdução no consumo do veículo do candidato, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.
- O incentivo, quando atribuído a pessoa coletiva, não pode exceder os limites previstos no âmbito do Regulamento da Comissão n.º 1998/2006, de 15 de dezembro (apoio de minimis), e os limites de intensidade de apoio ao investimento estabelecidos no artigo 19.º do Regulamento da Comissão n.º 800/2008, de 6 de agosto.

O número de unidades de incentivo atribuídas ao mesmo beneficiário está limitado a:

- a) Quatro unidades de incentivo, nos casos em que o beneficiário é uma pessoa coletiva, exceto na tipologia 2, em que o limite é de duas unidades de incentivo;
- b) Uma unidade de incentivo, nos casos em que o beneficiário é uma pessoa singular.

O pedido de atribuição de incentivo deve ser apresentado através do [formulário](#) disponível no sítio do [Fundo Ambiental](#). Para esclarecimentos adicionais, pode ser utilizado o endereço: incentivovbe@sgambiente.gov.pt.

+info: [Despacho n.º 2535/2021](#)

[FAQ](#)

[Candidaturas submetidas \(valores atualizados em tempo real\)](#)

APOIAR UMA NOVA CULTURA AMBIENTAL, NO ÂMBITO DA ENEA 2020 – PROTEGER A VIDA TERRESTRE

Entidades elegíveis: Administração direta, indireta, autónoma e Local; Setor Empresarial do Estado; Estabelecimentos de ensino; Universidades e Institutos politécnicos; Centros de Investigação; Empresas independentemente da sua forma jurídica; Associações e Fundações; Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas

Candidaturas até: 30 de abril de 2021 (23h59)

O presente aviso tem como **objetivo** apoiar operações que contribuam para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável e focada na valorização do território, cujo sucesso passará, em grande medida, pela sensibilização, pela capacitação e pela mudança de comportamento da sociedade em geral, que conjugue a equidade entre gerações e a qualidade de vida dos

cidadãos e que seja mais consciente sobre o património natural e os serviços prestados pelos seus ecossistemas e que possa, progressivamente, apropriar-se dos valores do património natural português.

São **objetivos gerais** do presente Aviso:

- Dar prossecução à Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020 (ENEA 2020), nomeadamente no que respeita aos seus princípios orientadores e ao eixo temático: Valorizar o Território;
- Contribuir para o objetivo “1.10 — Aumentar a visibilidade e perceção pública do valor do património natural e dos serviços de ecossistemas” definido na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030).

São **objetivos específicos** do presente Aviso:

- Conceber programas de Educação Ambiental dirigidos a jovens em idade escolar que visem aumentar o conhecimento sobre conservação da natureza e biodiversidade e que promovam o reconhecimento do valor do património natural;
- Realizar projetos de Educação Ambiental dirigidos aos cidadãos, que contribuam para o reforço da informação, dos conhecimentos e dos comportamentos relativos à conservação da natureza e da biodiversidade, bem como para a promoção de uma cidadania ativa e para a alteração de comportamentos, individuais e coletivos;
- Promover ações de formação e sensibilização ambiental, dirigidas a professores, agentes da comunicação social, institucionais e do setor empresarial, que demonstrem o valor intrínseco do património natural, bem como a sua importância enquanto prestador de diversos serviços ambientais, com significativo impacto na valorização do território e na dinamização das atividades económicas;
- Desenvolver conteúdos, didáticos e desmaterializados, que contribuam para melhorar a informação sobre o património natural (valores naturais, biodiversidade e geodiversidade), focada na sua divulgação e na sua importância enquanto valor identitário de cada território;
- Promover o diálogo aberto, crítico e reflexivo sobre as ameaças e as oportunidades que se colocam em matéria de património natural, designadamente através da realização de eventos de natureza científica e de divulgação sobre biodiversidade e geodiversidade, considerando, por exemplo, o impacto das alterações climáticas, nas dimensões adaptação e mitigação, o uso eficiente de recursos naturais e a valorização do território.

As operações a apoiar devem contemplar **iniciativas imateriais** com abordagem inovadora e impacto reconhecido no domínio da Educação Ambiental, relativo ao seu eixo temático Valorizar o Território e alinhado com o ODS «15. Proteger a vida terrestre», que fomentem uma cultura cívica que valorize o património natural português e que permitam à sociedade viver de forma sustentável com os recursos naturais dentro dos limites do Planeta, considerando as seguintes **áreas chave**:

- Património natural como um ativo estratégico de Portugal;
- Biodiversidade (espécies, habitats, ecossistemas);
- Geodiversidade;
- Espécies exóticas invasoras;
- Papel dos serviços prestados pelos ecossistemas.

As **tipologias** abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:

- Participação ativa do público (por exemplo, atividades de educação-ação, concursos de ideias);
- Formação e capacitação, com efeito multiplicador e que potencie a disseminação do conhecimento;
- Sensibilização ambiental (excluindo campanhas publicitárias);
- Participação passiva do público (por exemplo, exposições, materiais didáticos, guias práticos digitais, planos de sustentabilidade, conferências/seminários).

São **elegíveis as seguintes despesas**:

- Custos de elaboração e produção de materiais de sensibilização e comunicação que contribuam para a prossecução dos objetivos gerais e específicos e para as áreas chave;
- Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;
- Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;
- Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

São consideradas **despesas não elegíveis**:

- Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que não estejam diretamente alocadas ao projeto (as despesas associadas aos Recursos Humanos, estão limitadas a 50 % do orçamento global da candidatura);

- Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;
- Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- Multas, penalidades e custos de litigação;
- Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

A **dotação máxima do Fundo Ambiental** afeta ao presente Aviso é de €500.000 (quinhentos mil euros). Pelo menos um terço da dotação prevista deverá ser atribuída às Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas, desde que existam candidaturas elegíveis por parte desta tipologia de beneficiários que cumpram os valores mínimos de mérito previstos no n.º 9.2.6 do Aviso, ou seja, obter um valor mínimo para o critério A “Qualidade” (definido no Anexo III) de 2 pontos e um valor mínimo para o Mérito da Candidatura (MC) de 3 pontos.

As **taxas máximas de cofinanciamento** são as seguintes:

- 70 % (setenta por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, até ao limite de €30.000 (trinta mil euros) por candidatura, para os seguintes beneficiários: Administração direta, indireta, autónoma e Local; Setor Empresarial do Estado; Estabelecimentos de ensino; Universidades e Institutos Politécnicos; Centros de Investigação; Empresas independentemente da sua forma jurídica; Associações e Fundações.
- 95 % (noventa e cinco por cento) para Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, até ao limite de €30.000 (trinta mil euros) por candidatura.

Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público nacional ou comunitário, exceto quando se trate de iniciativas que complementem o projeto anteriormente financiado. A **forma do apoio** a conceder reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos. As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do [Fundo Ambiental](#), onde irá figurar o Aviso com a documentação aplicável e ligação para o [formulário da candidatura](#).

+info: [Aviso n.º 6106/2021](#)



APOIO À CRIAÇÃO ARTÍSTICA

Entidades elegíveis: artistas nacionais ou estrangeiros, que trabalhem em Portugal, e instituições de produção artística privadas portuguesas sem fins lucrativos, com propostas nas áreas das artes visuais, realização de cinema, coreografia e encenação

Candidaturas até: 30 de abril de 2021 (17h)

A Fundação Calouste Gulbenkian apoia a criação artística individual e coletiva de obras originais nas áreas das artes visuais, cinema, dança e teatro. Os apoios serão concedidos a:

- a) Projetos de criação artística;
- b) Projetos de criação artística a realizar em contexto de residência artística nacional ou internacional.

Este concurso destina-se a:

- a) Artistas portugueses ou estrangeiros residentes que trabalham em território nacional;
- b) Instituições de produção artística privadas portuguesas sem fins lucrativos;
- c) No caso dos(as) candidatos(as) com nacionalidade estrangeira, estes(as) devem possuir residência em Portugal e demonstrar um percurso ativo na cena artística nacional.

O valor dos apoios referentes aos projetos de criação artística será variável e determinado pela Fundação Calouste Gulbenkian. O apoio da Fundação é atribuído a título total ou parcial do valor solicitado para o projeto. Serão atribuídos apoios num patamar até 10.000€ (apoios individuais), e até 20.000€ (instituições de produção artística). Os apoios para criação a realizar em contexto de residência artística nacional ou internacional, destinam-se a financiar as viagens, as instalações de alojamento e de trabalho, as despesas com material e o seguro de acidentes pessoais de viagem durante o período de duração da residência. Todos os aspetos logísticos deverão ser assegurados pelo(a) candidato(a) diretamente com a residência artística, nomeadamente as

instalações de residência e de trabalho, a apresentação pública e o registo documental da evolução e apresentação da residência. Todos os pagamentos à residência artística deverão ser realizados pelo(a) candidato (a), que deve enviar os comprovativos de pagamento à Fundação Calouste Gulbenkian. O apoio financeiro acordado será realizado por transferência bancária em dois pagamentos: 80% do valor com a adjudicação do apoio e a devolução do Termo de Aceitação assinado, e os 20% remanescentes com a entrega do relatório final, em formulário próprio.

Os apoios são concedidos anualmente mediante concurso:

Candidatura	Beneficiários	Data de abertura	Data de encerramento
Artes visuais (instituições)	Instituições de produção artística	1 de março de 2021 (17h)	30 de abril de 2021 (17h)
Artes visuais (individual)	Artistas nacionais ou estrangeiros		
Cinema (instituições)	Instituições de produção artística		
Cinema (individual)	Artistas nacionais ou estrangeiros		
Dança (instituições)	Instituições de produção artística		
Dança (individual)	Artistas nacionais ou estrangeiros		
Teatro (instituições)	Instituições de produção artística		
Teatro (individual)	Artistas nacionais ou estrangeiros		

As candidaturas são submetidas através do preenchimento de um formulário online onde se encontram especificadas as informações necessárias para concluir a candidatura assim como os documentos que deverão ser anexados. As candidaturas admitidas a concurso serão avaliadas de acordo com os seguintes fatores:

- Relevância artística e potencial cultural do projeto;
- Consistência da descrição da ação e da sua adequação à proposta estética;
- Exequibilidade de produção do projeto e adequação orçamental;
- O percurso artístico do(a) responsável pelo projeto;
- A relação entre as candidaturas submetidas em representação de criadores(as) em início de carreira e as submetidas em representação de criadores(as) com percursos já consolidados

+info: [Regulamento](#)

[Perguntas frequentes](#)

[Fundação Calouste Gulbenkian](#)

Municípios



DETEÇÃO E COMBATE À ESPÉCIE EXÓTICA INVASORA VESPA VELUTINA

Entidades elegíveis: Entidades da Administração Pública Central; Autarquias Locais e suas Associações; Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 71.º do RE SEUR, nomeadamente organizações não governamentais da área do ambiente e pessoas coletivas sem fins lucrativos.

Nota: As entidades podem submeter operações em parceria devendo, neste caso, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação. A elegibilidade das entidades beneficiárias dependerá de as mesmas terem competências atribuídas no âmbito do “Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal”.

Candidaturas até: 27 de maio de 2021 (18h)

O presente aviso tem como **objetivo** apoiar ações de prevenção e controlo dos impactos da espécie exótica invasora *Vespa velutina* (vespa-asiática) sobre os ecossistemas e, em particular, sobre os serviços de polinização por eles suportados. Para tal, importa dotar as entidades responsáveis por este tipo de ações, dos instrumentos e equipamentos necessários para esse efeito e apoiar o desenvolvimento de técnicas inovadoras, devidamente ensaiadas e testadas, para a deteção e o combate a esta espécie exótica invasora.

As ações a apoiar deverão obrigatoriamente ter em conta o “Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* - em Portugal”. Este Plano de Ação estipula, no seu capítulo 4, que, na sua implementação, torna-se imprescindível o envolvimento de várias entidades, públicas e/ou privadas, e da população em geral. No âmbito do “Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* em Portugal” os Municípios assumem a função de entidade coordenadora do processo ao nível de “Controlo e Destruição”.

Nas candidaturas a apresentar deverão obrigatoriamente ser previstas **ações incluídas em todas as seguintes tipologias de medidas e envolvendo a totalidade do território das respetivas Comunidades Intermunicipais** e das respetivas Áreas Metropolitanas:

- Implementação de estratégias coordenadas de combate a esta espécie exótica invasora em territórios alargados, aplicando no terreno planos de gestão integrada da *Vespa velutina*;
- Aquisição de equipamentos para o controlo da *Vespa velutina*, nomeadamente para a destruição dos respetivos ninhos, incluindo os necessários equipamentos de proteção individual;
- Divulgação da problemática associada à introdução desta espécie exótica invasora em Portugal Continental e promoção da sensibilização pública para os riscos associados e para adoção de boas práticas.

Complementarmente às ações anteriores, as candidaturas poderão prever desenvolver ações incluídas na seguinte tipologia de medida:

- Inovação em desenvolvimento e teste de novas técnicas e equipamentos para a deteção e o controlo desta espécie exótica invasora, no respeito pelos princípios constantes dos Manuais de Boas Práticas elaborados no âmbito do “Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da *Vespa velutina* em Portugal” e disponíveis nos portais eletrónicos da DGAV, do ICNF e do INIAV.

A **tipologia de operações** passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso diz respeito ao domínio de intervenção a) “Conservação da Natureza” na tipologia definida na seguinte alínea do artigo 70.º do RE SEUR: **a) ii) Ações de prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras.**

São elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e no artigo 73.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas. Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada para a operação.

Não são elegíveis:

- Imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- Despesas de revisões de preços;
- Despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020;
- Despesas com a aquisição de veículos.

O **grau de maturidade** mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, programa de concurso e caderno encargos) devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Também deverão apresentar na candidatura o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.

O **prazo máximo de execução das operações** não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, sendo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.

A **dotação do Fundo de Coesão** afeta ao presente Aviso é de € 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, para viabilizar a aprovação de candidaturas elegíveis que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,7 pontos, caso exista disponibilidade de fundos.

Destacam-se os seguintes **montantes máximos de Fundo de Coesão** a atribuir a cada candidatura, dependendo da entidade beneficiária:

- **Entidades intermunicipais:** i) € 350.000,00 (trezentos cinquenta mil euros), para entidades intermunicipais cuja abrangência da candidatura agregue mais de 12 municípios; ii) € 300.000,00 (trezentos mil euros), para entidades intermunicipais cuja abrangência da candidatura agregue até 12 municípios.
- **Para todos os restantes beneficiários:** € 35.000 (trinta e cinco mil euros).

A **taxa máxima de cofinanciamento** do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85% e a **forma do apoio** reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

+info: [POSEUR-15-2021-02](#)

RESTAURO E VALORIZAÇÃO DE HABITATS NATURAIS EM 5 PARQUES NATURAIS - 4.ª GERAÇÃO

Entidades elegíveis: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF)

Nota: O ICNF poderá apresentar candidaturas em parceria com outras entidades beneficiárias enquadradas no n.º 1 do artigo 71.º do RE SEUR, nomeadamente as autarquias locais das áreas protegidas abrangidas pela 4ª geração de projetos, conforme referido na [Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/2021, de 22 de março de 2021](#).

No caso específico do Parque Natural da Serra da Estrela, de acordo com a RCM, são indicados como responsáveis pela implementação o ICNF, I. P., com o apoio dos municípios de Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia.

Candidaturas até: 30 de abril de 2021 (18h)

O presente aviso tem por **objetivo** apoiar a recuperação, proteção e valorização de habitats naturais, no âmbito das intervenções previstas na [Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/2021, de 22 de março de 2021](#), que abrange os seguintes territórios que fazem parte integrante da Rede Nacional de Áreas Protegidas:

- Parque Natural do Litoral Norte
- Parque Natural do Alvão
- Parque Natural da Serra da Estrela (criado pelo Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de julho, com estabelecimento de novos limites com o Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro);
- Parque Natural de Sintra-Cascais
- Parque Natural do Vale do Guadiana.

Os projetos definidos e a realizar nestas áreas protegidas devem ter o enfoque no **restauro, na proteção e na valorização de habitats naturais e espécies, em paralelo com a prevenção estrutural contra incêndios**, incluindo os meios e os equipamentos necessários para o efeito. Pretende-se ainda **apoiar ações de divulgação** das intervenções a realizar e dos seus resultados, bem como ações de sensibilização ambiental sobre boas práticas que contribuem para a manutenção e a melhoria do estado de conservação do património natural nas zonas a intervencionar.

A **tipologia de operações** passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso diz respeito ao domínio de intervenção a) “Conservação da Natureza” na tipologia definida na seguinte alínea do artigo 70.º do RE SEUR: **a) i) Ações dirigidas para a recuperação e proteção de espécies e habitats com estatuto de conservação desfavorável, tais como a recuperação da conectividade fluvial nos cursos de água e bacias hidrográficas relevantes para as populações piscícolas migradoras, protegidas e ameaçadas, a proteção e recuperação de locais de desova de espécies de peixes migradores, a recuperação de habitats naturais e o fomento de presas, incluindo ações de diagnóstico de fatores de ameaça.**

São elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e no artigo 73.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas. Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada para a operação.

Não são elegíveis:

- Imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- Despesas de revisões de preços;
- Despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

O **grau de maturidade** mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, programa de concurso e caderno encargos) devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Também deverão apresentar na candidatura o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.

O **prazo máximo de execução das operações** não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, sendo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.

A **dotação do Fundo de Coesão** afeta ao presente Aviso é de 2.900.000,00€ (dois milhões e novecentos mil euros). A **taxa máxima de cofinanciamento** do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85% e a **forma do apoio** reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

+info: [POSEUR-15-2021-04](#)



APOIAR UMA NOVA CULTURA AMBIENTAL, NO ÂMBITO DA ENEA 2020 – PROTEGER A VIDA TERRESTRE

Entidades elegíveis: Administração direta, indireta, autónoma e Local; Setor Empresarial do Estado; Estabelecimentos de ensino; Universidades e Institutos politécnicos; Centros de Investigação; Empresas independentemente da sua forma jurídica; Associações e Fundações; Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas

Candidaturas até: 30 de abril de 2021 (23h59)

O presente aviso tem como **objetivo** apoiar operações que contribuam para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável e focada na valorização do território, cujo sucesso passará, em grande medida, pela sensibilização, pela capacitação e pela mudança de comportamento da sociedade em geral, que conjugue a equidade entre gerações e a qualidade de vida dos cidadãos e que seja mais consciente sobre o património natural e os serviços prestados pelos seus ecossistemas e que possa, progressivamente, apropriar-se dos valores do património natural português.

São **objetivos gerais** do presente Aviso:

- Dar prossecução à Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020 (ENEA 2020), nomeadamente no que respeita aos seus princípios orientadores e ao eixo temático: Valorizar o Território;
- Contribuir para o objetivo “1.10 — Aumentar a visibilidade e perceção pública do valor do património natural e dos serviços de ecossistemas” definido na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030).

São **objetivos específicos** do presente Aviso:

- Conceber programas de Educação Ambiental dirigidos a jovens em idade escolar que visem aumentar o conhecimento sobre conservação da natureza e biodiversidade e que promovam o reconhecimento do valor do património natural;
- Realizar projetos de Educação Ambiental dirigidos aos cidadãos, que contribuam para o reforço da informação, dos conhecimentos e dos comportamentos relativos à conservação da natureza e da biodiversidade, bem como para a promoção de uma cidadania ativa e para a alteração de comportamentos, individuais e coletivos;
- Promover ações de formação e sensibilização ambiental, dirigidas a professores, agentes da comunicação social, institucionais e do setor empresarial, que demonstrem o valor intrínseco do património natural, bem como a sua importância enquanto prestador de diversos serviços ambientais, com significativo impacto na valorização do território e na dinamização das atividades económicas;
- Desenvolver conteúdos, didáticos e desmaterializados, que contribuam para melhorar a informação sobre o património natural (valores naturais, biodiversidade e geodiversidade), focada na sua divulgação e na sua importância enquanto valor identitário de cada território;
- Promover o diálogo aberto, crítico e reflexivo sobre as ameaças e as oportunidades que se colocam em matéria de património natural, designadamente através da realização de eventos de natureza científica e de divulgação sobre biodiversidade e geodiversidade, considerando, por exemplo, o impacto das alterações climáticas, nas dimensões adaptação e mitigação, o uso eficiente de recursos naturais e a valorização do território.

As operações a apoiar devem contemplar **iniciativas imateriais** com abordagem inovadora e impacto reconhecido no domínio da Educação Ambiental, relativo ao seu eixo temático Valorizar o Território e alinhado com o ODS «15. Proteger a vida terrestre», que fomentem uma cultura cívica que valorize o património natural português e que permitam à sociedade viver de forma sustentável com os recursos naturais dentro dos limites do Planeta, considerando as seguintes **áreas chave**:

- Património natural como um ativo estratégico de Portugal;
- Biodiversidade (espécies, habitats, ecossistemas);
- Geodiversidade;
- Espécies exóticas invasoras;
- Papel dos serviços prestados pelos ecossistemas.

As **tipologias** abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:

- Participação ativa do público (por exemplo, atividades de educação-ação, concursos de ideias);
- Formação e capacitação, com efeito multiplicador e que potencie a disseminação do conhecimento;
- Sensibilização ambiental (excluindo campanhas publicitárias);
- Participação passiva do público (por exemplo, exposições, materiais didáticos, guias práticos digitais, planos de sustentabilidade, conferências/seminários).

São **elegíveis as seguintes despesas**:

- Custos de elaboração e produção de materiais de sensibilização e comunicação que contribuam para a prossecução dos objetivos gerais e específicos e para as áreas chave;

- Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;
- Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;
- Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

São consideradas **despesas não elegíveis**:

- Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que não estejam diretamente alocadas ao projeto (as despesas associadas aos Recursos Humanos, estão limitadas a 50 % do orçamento global da candidatura);
- Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;
- Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- Multas, penalidades e custos de litigação;
- Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

A **dotação máxima do Fundo Ambiental** afeta ao presente Aviso é de €500.000 (quinhentos mil euros). Pelo menos um terço da dotação prevista deverá ser atribuída às Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas, desde que existam candidaturas elegíveis por parte desta tipologia de beneficiários que cumpram os valores mínimos de mérito previstos no n.º 9.2.6 do Aviso, ou seja, obter um valor mínimo para o critério A “Qualidade” (definido no Anexo III) de 2 pontos e um valor mínimo para o Mérito da Candidatura (MC) de 3 pontos.

As **taxas máximas de cofinanciamento** são as seguintes:

- 70 % (setenta por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, até ao limite de €30.000 (trinta mil euros) por candidatura, para os seguintes beneficiários: Administração direta, indireta, autónoma e Local; Setor Empresarial do Estado; Estabelecimentos de ensino; Universidades e Institutos Politécnicos; Centros de Investigação; Empresas independentemente da sua forma jurídica; Associações e Fundações.
- 95 % (noventa e cinco por cento) para Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e equiparadas, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, até ao limite de €30.000 (trinta mil euros) por candidatura.

Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público nacional ou comunitário, exceto quando se trate de iniciativas que complementem o projeto anteriormente financiado. A **forma do apoio** a conceder reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do [Fundo Ambiental](#), onde irá figurar o Aviso com a documentação aplicável e ligação para o [formulário da candidatura](#).



IMT/FSPT: APOIO À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS

Entidades elegíveis: Municípios; Comunidades intermunicipais; Empresas detentoras ou responsáveis pela gestão de estações, terminais ou interfaces de transportes públicos de passageiros; Estabelecimentos de ensino (escolas, universidades e outros), equipamentos de saúde ou de outros serviços públicos.

Candidaturas até: 30 de setembro de 2021 (18:00)

O presente Aviso **objetiva** apoiar a aquisição e instalação de equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas em locais servidos por ciclovias ou em que seja notório o «uso da bicicleta» ou em locais onde se pretenda estimular esse uso, como interfaces de transportes, escolas, serviços de saúde e outros serviços públicos.

Apenas são admissíveis ações que se contenham na totalidade no espaço ou território de intervenção exclusivo da entidade beneficiária e se enquadrem numa das seguintes **tipologias**:

- Tipologia I: Estruturas de estacionamento tipo “cacifo de bicicletas” ou “garagem para bicicletas”, i.e. que garantam a proteção das bicicletas contra vandalismo, roubo e eventos meteorológicos, podendo ser ou não fechadas.
- Tipologia II: Estruturas para fixação de bicicletas mediante uso de cadeado, do tipo “Sheffield” ou “U invertido”.

Em qualquer dos casos os locais de estacionamento devem ser acessíveis ao público em geral. No caso de a instalação ser efetuada no logradouro de serviços públicos, como escolas ou equipamentos de saúde, deve poder ser utilizada por todos os utilizadores desses espaços.

A entidade gestora do Fundo para o Serviço Público de Transportes, pode deliberar a não admissão da candidatura caso considere que não está devidamente instruída ou a solução prevista não ser tecnicamente adequada (vd. ANEXO 1 do Aviso).

Apenas **são elegíveis para comparticipação despesas**, incorridas ou pagas em data posterior à publicação do presente Aviso, respeitantes à aquisição e instalação de equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas, com configuração enquadrável nas tipologias definidas no presente Aviso, incluindo obras de construção civil ou ações preparatórias.

Não são elegíveis as seguintes despesas: Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA); Custos internos com pessoal, equipamentos e encargos gerais ou outros; Custos de trabalhos de conceção ou de engenharia; Que não sejam exclusivamente decorrentes da ação aprovada.

A **comparticipação máxima por beneficiário** é de 15.000 €, podendo ser apresentados projetos da tipologia I e II, até um máximo de 5 por beneficiários. O apoio a conceder, de acordo com a tipologia, é o seguinte:

- Tipologia I: Comparticipação de 75% do custo total incorrido no caso de o beneficiário ser uma entidade pública, ou de 50% nos restantes casos, até ao máximo de 150 €/lugar de bicicleta ou de 3000 € por projeto ou ação.
- Tipologia II: Comparticipação de 75% do custo total incorrido no caso de o beneficiário ser uma entidade pública, ou de 50% nos restantes casos, até ao máximo de 40 €/lugar de bicicleta no caso de estruturas da tipologia II, até ao máximo de 600 € por projeto ou ação.

A **dotação financeira máxima** do presente Aviso é de 500 mil euros.

+info: [Aviso n.º 3/2021](#)

[Formulário candidatura](#)

IMT/ FSPT: APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS

Entidades elegíveis: Empresas habilitadas com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi [para as tipologias de ação 3a), 3 b) e 3c)]; Municípios e associações empresariais do setor do táxi [para a tipologia de ação 3d)].

Candidaturas até: 30 de setembro de 2021 (18:00)

O «Fundo para o Serviço Público de Transportes», aprovado pela [Portaria n.º 359-A/2017](#), de 20 de novembro, além de contribuir financeiramente para o funcionamento regular das autoridades de transportes visa apoiar projetos e ações que contribuam para a capacitação das mesmas e para a melhoria do sistema de transportes públicos de passageiros.

Assim, o aviso tem em conta as orientações estratégicas publicadas no [Despacho n.º 3741/2018](#), que fixa as orientações estratégicas de aplicação do Fundo para o Serviço Público de Transportes, e as prioridades estabelecidas no Plano de Atividades para 2019/2020 do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., na qualidade de Autoridade de Gestão do «Fundo para o Serviço Público de Transportes».

No âmbito do presente aviso são elegíveis quatro tipologias de ação às quais correspondem os seguintes apoios financeiros:

Tipologias de Ação	Regras gerais de apoio
a) Aquisição de veículos elétricos Aquisição de veículos ligeiros de passageiros novos, 100% elétricos, licenciados para a atividade de transporte público de passageiros em táxi, homologados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), na categoria M1.	O apoio financeiro pela aquisição de veículos novos 100% elétricos, com primeiro registo realizado após 1 de janeiro de 2021 é de 5.000 €. Apenas pode ser concedido apoio ao máximo de 10 táxis por beneficiário.
b) Abate de veículos antigos Abate de veículos antigos em fim de vida útil, com licença para transporte em táxi nos últimos 3 anos, se efetuado em simultâneo com a aquisição de veículos ligeiros novos, 100% elétricos, para transporte em táxi.	O beneficiário de apoio pela aquisição de um veículo elétrico para serviço de táxi, que proceda simultaneamente ao abate de um veículo com licença para serviço de táxi nos últimos 3 anos e que tenha percorrido pelo menos 20.000 quilómetros no último ano (distância a apurar pelo IMT I.P.), pode beneficiar de um apoio adicional de: <ul style="list-style-type: none"> o 2.500€ (para veículos a abater com mais de 10 anos); o 5.000€ (para veículos a abater com mais de 12 anos).
c) Equipamentos para carregamento	O apoio à aquisição de equipamentos para carregamento elétrico para veículos de táxi é comparticipado em 100% da despesa efetivamente suportada até ao máximo de 1000 € por beneficiário.

Aquisição de equipamentos para carregamento de veículos 100% elétricos, com licença para transporte em táxi	
d) Postos de carregamento Instalação de postos de carregamento de veículos 100% elétricos com licença para transporte em táxi	O apoio à instalação de postos de carregamento elétrico para veículos de táxi é participado em 100% da despesa efetivamente suportada até ao máximo de 5000 € por beneficiário.

As candidaturas são submetidas através de [formulário](#). As candidaturas são completadas com os documentos indicados no ponto 9 do aviso, a enviar para o endereço fundodetransportes@imt-ip.pt. A dotação financeira do aviso é de 200.000€.

+Info: [Aviso n.º1/2021](#)



POCTEP (5ª convocatória)

Processo de seleção de projetos estratégicos ou estruturantes plurirregionais

Eixo 2 (Competitividade Empresarial)

Entidades elegíveis: a) organismos públicos; b) organizações de direito público; c) entidades privadas sem fins lucrativos; d) entidades privadas com fins lucrativos e/ou empresas. Os projetos devem ser liderados por um beneficiário principal que será responsável pela globalidade do projeto. As entidades privadas com fins lucrativos e/ou empresas não podem exercer o papel de beneficiário principal.

Candidaturas até:

- **Primeira fase (Apresentação da Ficha Resumo):** 7 de abril de 2021 às 14:00 horas (hora continental espanhola)
- **Segunda fase (Formulário de Candidatura e anexos para as candidaturas selecionadas na primeira fase):** de 20 de abril de 2021 a 4 de maio de 2021 às 14:00 horas (hora continental espanhola).

Este procedimento visa promover projetos estratégicos ou estruturantes de cooperação transfronteiriça no quadro do POCTEP, em prioridades de investimento para as quais foi detetada a necessidade de iniciar ações de carácter estratégico e prioritário. As propostas devem enquadrar-se nas prioridades de investimento 3A respondendo ao objetivo temático 3:

Eixo 2. Crescimento integrado através da cooperação transfronteiriça a favor de competitividade empresarial	
Objetivo temático	03. Melhorar a competitividade das pequenas e médias empresas
Prioridade de investimento	3A. Promoção do empreendedorismo, em particular facilitando a exploração económica de novas ideias e promovendo a criação de novas empresas, através de viveiros

Até ao próximo 7 de abril, decorre a primeira fase (obrigatória) referente à apresentação da Ficha Resumo. Os projetos selecionados, serão convidados a apresentar, na segunda fase, o formulário de Candidatura e anexos.

Os principais requisitos dos projetos são:

- Ter carácter transfronteiriço
- Ter pelo menos dois parceiros, um de cada Estado (no caso de um único beneficiário, deve ser um AECT transfronteiriço ou uma das figuras jurídicas previstas no Tratado de Valência ou organismos internacionais que se adequem aos objetivos do Programa.
- Projeto- com carácter plurirregional, ou seja, que abrange NUT III de diferentes Áreas de Cooperação, nomeadamente:
 - Galicia / Norte de Portugal
 - Norte de Portugal / Castilla y León
 - Castilla y León / Centro de Portugal
 - Centro de Portugal / Extremadura / Alentejo
 - Alentejo / Algarve / Andalucía
- Estar enquadrado na prioridade de investimento 3A e responder ao correspondente objetivo específico.
- Ter um claro enfoque em resultados e contribuir para os indicadores do Programa.

- Ser compatível com as políticas nacionais e comunitárias, em especial em matéria de desenvolvimento sustentável, igualdade de oportunidades e não discriminação e igualdade entre os homens e as mulheres.
- Demonstrar capacidade para a mobilização das contrapartidas nacionais mediante a apresentação das respetivas cartas de compromisso, assim como para a execução das atividades.
- Ter um orçamento mínimo de 5 milhões de euros de custo total elegível

De igual modo, será necessário ter em conta:

- O plano de trabalho deve-se estruturar num máximo de quatro atividades temáticas, podendo-se estabelecer em cada uma delas um máximo de 3 ações.
- As tarefas relacionadas com a preparação da candidatura devem ser incluídas na Atividade 0 – Preparação do projeto.
- As tarefas relacionadas com a gestão do projeto devem ser incluídas na Atividade 5 – Gestão e Coordenação. O orçamento desta atividade está limitado a um máximo de 6% do custo total de cada beneficiário.
- As tarefas de informação e comunicação devem ser incluídas na Atividade 6 – Comunicação.
- A ajuda FEDER prevista atinge o montante máximo de 4.000.000€.
- O prazo limite máximo de execução dos projetos é a 31 de dezembro de 2022.

A percentagem máxima de cofinanciamento FEDER fica estabelecida em 75% do custo elegível dos projetos. Em qualquer caso, o estabelecimento da taxa de cofinanciamento será efetuado considerando a natureza dos beneficiários e as atividades projetadas, de acordo com o que está estabelecido nos Regulamentos (UE) nº 1407/2013 e nº 651/2014, fim para o qual:

- Todos os beneficiários (independentemente da sua natureza) deverão fornecer a informação requerida pela aplicação Coopera 2020 para se avaliar se as atividades a desenvolver no projeto podem ser consideradas como "atividade económica".
- Todos os beneficiários que desenvolvam uma atividade económica também deverão facultar as informações que sejam exigidas para o estabelecimento da sua taxa máxima de cofinanciamento FEDER, que será um máximo de 75% se for aplicável o Regulamento (UE) nº 1407/2013 (ajuda de minimis) ou a taxa resultante em função do artigo do Regulamento (UE) nº 651/2014 que seja aplicável, que não ultrapassará, em caso nenhum, 50%.

No caso das entidades privadas com fins lucrativos e/ou empresas (alínea d), considerar-se-á que todas as suas ações no projeto serão "atividade económica" e, portanto, estarão no âmbito de auxílio estatal.

+info: [Bases](#)

[Ficha Resumo Primeira Fase](#)

[Anexo 1 Indicadores](#)

[Anexo 2 Critérios](#)


PROGRAMA ERASMUS+: CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS 2021

Entidades elegíveis: Qualquer organismo, público ou privado, ativo nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto

Candidaturas até: Várias datas (consultar tabela abaixo)

A Comissão Europeia adotou o primeiro [Programa de Trabalho Anual do Erasmus+ 2021-2027](#), cujo grande objetivo é apoiar a mobilidade e a aprendizagem para todos, dentro e fora da União Europeia (UE) e publicou o [primeiro convite à apresentação de candidaturas](#).

A **dotação** total destinada ao presente convite à apresentação de candidaturas está estimada em 2.453,5 milhões de euros, com a seguinte distribuição:

- Educação e formação: 2.153,1 milhões de euros;
- Juventude: 244,7 milhões de euros;
- Desporto: 41,7 milhões de euros;
- Jean Monnet: 14 milhões de euros.

O nível das subvenções atribuídas e a duração dos projetos variam em função de diversos fatores, como o tipo de projeto e o número de parceiros envolvidos.

Todos os **prazos** para apresentação de candidaturas especificados abaixo são fixados à hora de Bruxelas:

Ação-chave 1	
Mobilidade individual no domínio do ensino superior	11 de maio às 12:00
Mobilidade individual no EFP, no ensino escolar e na educação de adultos	11 de maio às 12:00
Acreditações Erasmus no EFP, no ensino escolar e na educação de adultos	19 de outubro às 12:00
Mobilidade individual no domínio da juventude	11 de maio às 12:00
Mobilidade individual no domínio da juventude	5 de outubro às 12:00
Ação-chave 2	
Parcerias de cooperação nos domínios da educação, da formação e da juventude, com exceção das apresentadas por ONG europeias	20 de maio às 12:00
Parcerias de cooperação nos domínios da educação, da formação e da juventude apresentadas por ONG europeias	20 de maio às 17:00
Parcerias de cooperação no domínio da juventude	20 de maio às 17:00
Parcerias de pequena dimensão nos domínios da educação, da formação e da juventude	20 de maio às 12:00
Parcerias de pequena dimensão nos domínios da educação, da formação e da juventude	3 de novembro às 12:00
Parcerias de pequena dimensão no domínio do desporto	20 de maio às 17:00
Centros de Excelência Profissional	7 de setembro às 17:00
Academias de Professores Erasmus+	7 de setembro às 17:00
Ação Erasmus Mundus	26 de maio às 17:00
Alianças para a inovação	7 de setembro às 17:00
Reforço de capacidades no domínio da juventude	1 de julho às 17:00
Eventos desportivos sem fins lucrativos	20 de maio às 17:00
Ação-chave 3	
Juventude Europeia Unida	24 de junho às 17:00
Ações e Redes Jean Monnet	
	2 de junho às 17:00

+info: [EAC/A01/2021](#)

[Guia do Programa Erasmus+](#)

3. OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

EMPRESAS / SETOR PRIVADO

	Data de encerramento	Aviso/Link
Portugal 2020 / POISE: Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica	15 de abril de 2021 (23:59h) (prorrogado)	POISE-37-2021-01
Portugal 2020/ Centro 2020: Programa de apoio à produção nacional (base local) – CIMBB	15 de abril de 2021 (19h) (prorrogado)	CENTRO-D7-2021-04
Portugal 2020 / POSEUR: Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável para autoconsumo e/ou injeção na rede	30 de abril de 2021 (18h)	POSEUR-01-2020-19
IFAP: Pedido Único 2021	30 de abril de 2021 (sem penalização)	www.ifap.pt/pedido-unico
IFAP: VITIS – Campanha 2020/2021 - Pedidos de pagamento adiantado	30 de junho de 2021	VITIS – Campanha 2020/2021
IFAP: Programa Apícola Nacional (2020-2022)	Não definido	https://www.ifap.pt/pan-regras https://tinyurl.com/y839c6ag
Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva	Trimestral	https://goo.gl/vq0r6o
Portugal 2020/ Compete 2020: Sistema de Incentivos “Inovação Produtiva” Registo de Pedido de Auxílio	Não definido (até abertura de AAC “Inovação Produtiva”)	AAC 02/SI/2021
Portugal 2020/Compete 2020: Registo de Pedido de Auxílio - SI Empreendedorismo Qualificado e Criativo e SI Inovação Produtiva	Não definido	Aviso N.º 16/SI/2018 (Inovação Produtiva) Aviso N.º 17/SI/2018 (Empreendedorismo Qualificado)
Portugal 2020/ Compete 2020: Sistema de Incentivos à Liquidez “Programa APOIAR RENDAS”	Não definido (até ao esgotar a dotação)	AAC 03/SI/2021
Portugal 2020/ Compete 2020: Apoiar + SIMPLES	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso n.º 01/SI/2021
Portugal 2020/ Compete 2020: Programa APOIAR	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso n.º 20/SI/2020 FAQ – Questões Frequentes
PEES: Emprego Interior MAIS	Não definido	https://tinyurl.com/y3hrz2ch Ficha- síntese FAQ Portaria n.º 174/2020 Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020
PEES: Apoio extraordinário à retoma progressiva	Não definido	Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho
PEES: Medidas fiscais de apoio às micro, PME no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-COV-2 e à doença COVID-19	Não definido	Lei n.º 29/2020, de 31 de julho
PEES: Medida excecional relativa às participações financeiras da segurança social	Não definido	Portaria n.º 160/2020, de 26 de julho
PEES: Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	Não definido	https://tinyurl.com/y46ra8h8 Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho Aviso de abertura de candidaturas
PEES: Plano extraordinário de formação – COVID-19	Não definido	https://tinyurl.com/y4czod36 Regulamento
PEES: Apoio extraordinário – manutenção de contratos de trabalho – formação	Não definido	https://tinyurl.com/y652ckgj Regulamento
Linha de Apoio ao Desenvolvimento de Negócio 2018: ADN Start Up	Não definido	Linha ADN Startup
PME Investimentos: Fundo de Coinvestimento 200M	Não definido	www.200m.pt/
Turismo Fundos: Call 202020	Não definido	Call 202020
Turismo de Portugal: Incentivo a Grandes Eventos Internacionais através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema	Não definido	Portaria n.º196/2018

Turismo de Portugal: Linha de Crédito com Garantia Mútua – Capitalizar Turismo 2018/2019	Não definido	Ficha informativa Linha de Crédito capitalizar turismo
Linha de Crédito para a descarbonização e economia circular	Não definido	https://tinyurl.com/y62erhnX
IFRRU 2020: Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas	Não definido	https://ifrru.ihru.pt/ Aviso de abertura de candidaturas
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/
Linha de Crédito Fundo para a Inovação Social - FIS	Não definido	https://tinyurl.com/y5nldmgc
IPDJ: Programa Cuida-te+	Não definido	Programa Cuida + Portaria n.º258/2019
IPDJ: Programa de Voluntariado Jovem – Agora Nós	Curta Duração: até 30 ou 40 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes Longa Duração: até 40 ou 50 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes (até 100 e mais de 100)	https://programas.juventude.gov.pt/agora-nos Portaria nº 242/2013 , de 2 de agosto – Cria o Programa Agora Nós
Fundo Ambiental: Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis	Encerrado em dezembro de 2020 por ter esgotado a dotação total. As candidaturas serão reabertas em março/abril de 2021.	Regulamento de atribuição de incentivos - Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis Manual de apoio ao preenchimento do formulário Questões frequentes https://tinyurl.com/yy5g9377

SETOR PÚBLICO

AVISO	DATA DE ENCERRAMENTO	LINK
Portugal 2020 / POISE: Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica	15 de abril de 2021 (23:59h) (prorrogado)	POISE-37-2021-01
Portugal 2020 / Centro 2020: Operações enquadradas em Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU) dos Centros Urbanos Complementares - Arganil, Celorico da Beira e Figueira de Castelo Rodrigo	30 de abril de 2021 (17:59h)	CENTRO-16-2021-17
Portugal 2020 / Centro 2020: Operações enquadradas nos PEDUS/PAMUS selecionados no âmbito da PI 4.5 (4e) PAMUS - SmartCities	30 de abril de 2021 (17:59h)	CENTRO-06-2021-16
Portugal 2020 / Centro 2020: Investimento no património cultural	30 de abril de 2021 (17:59h)	CENTRO-14-2021-19
Portugal 2020 / Centro 2020: Investimento no Património Natural	30 de abril de 2021 (17:59h)	CENTRO-14-2021-22
Portugal 2020 / Centro 2020: Investimento na Saúde	30 de abril de 2021 (17:59h)	CENTRO-42-2021-20
Portugal 2020 / Centro 2020: Investimento no Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário	30 de abril de 2021 (17:59h)	CENTRO-73-2021-21
Portugal 2020 / POEUR: Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável para autoconsumo e/ou injeção na rede	30 de abril de 2021 (18h)	POEUR-01-2020-19
Linha BEI PT 2020 – autarquias	Não definido	goo.gl/HWDFVr Folheto informativo Despacho n.º 6200/2018 Despacho n.º 6323-A/2018 Despacho n.º 9350/2019
IFRRU 2020	Não definido	https://ifrru.ihru.pt/ Aviso de abertura de candidaturas
Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema	Não definido	Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/

4. DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES

SMART VILLAGES: CONCEITO, PROBLEMAS E PERSPETIVAS PARA AS ÁREAS RURAIS

A Comissão Europeia publicou um Resumo dedicado às “Smart Villages”, com o objetivo de explorar o seu conceito, problemas e perspetivas para as áreas rurais da União Europeia.

As “Smart Villages” têm vindo a ganhar peso na agenda de desenvolvimento rural, coincidindo com a reforma em curso da Política Agrícola Comum (PAC). De acordo com o documento, embora não haja uma definição legal de “aldeia inteligente” na legislação da UE, há uma série de características distintivas associadas ao conceito de “aldeia inteligente”, nomeadamente o envolvimento da comunidade local e a utilização de ferramentas digitais.

Deste modo, o conceito implica a participação da população local na melhoria das suas condições económicas, sociais ou ambientais, a cooperação com outras comunidades, a inovação social e o desenvolvimento das áreas rurais através de estratégias inteligentes, onde as tecnologias e os meios digitais podem ser aplicados.

+info: www.rederural.gov.pt/centro-de-recursos/send/5-diversificacao/1901-smart-villages-concept-issues-and-prospects-for-eu-rural-areas

"VISÃO DE LONGO PRAZO PARA AS ZONAS RURAIS"- RESULTADOS DA SEMANA DA VISÃO RURAL



Entre 22 e 26 de março a Comissão Europeia e a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural (ENRD) organizaram um conjunto de iniciativas que juntaram pessoas e organizações empenhadas em construir um futuro melhor para os territórios rurais da Europa. Ao longo de cinco dias de discussão foram abordadas questões como a importância das áreas rurais para a transição ambiental e a prossecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu (Green Deal), as potencialidades da digitalização das áreas rurais, a produção e disseminação de conhecimentos, a capacitação, a cooperação e o trabalho em rede, a importância da diversificação das funções económicas dos territórios rurais para a sua resiliência ou o reforço da conectividade, a melhoria da mobilidade e a redução das desigualdades entre áreas urbanas e rurais.

Aceda [aqui](#) aos conteúdos da Semana da Visão Rural.

PLANO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO BIOLÓGICA

A Comissão Europeia apresentou um [Plano de Ação para o Desenvolvimento da Produção Biológica](#) com o objetivo de estimular a produção e o consumo de produtos biológicos.

A produção biológica traz uma série de vantagens importantes, pelo que se pretende que, até 2030, 25 % dos terrenos agrícolas sejam dedicados à Agricultura Biológica, bem como impulsionar a Aquicultura Biológica.

O Plano foi construído em alinhamento com o [Pacto Ecológico Europeu](#) e as estratégias do [Prado ao Prato](#) e de [Biodiversidade](#) e introduz 23 ações estruturadas em torno de três eixos: Intensificação do consumo, aumento da produção e melhoria da sustentabilidade do setor.

Os planos de ação nacionais para o setor biológico complementarão os [Planos Estratégicos da PAC](#) graças à aplicação de medidas que vão para além da agricultura e do que é oferecido no âmbito da [Política Agrícola Comum \(PAC\)](#).

+info [aqui](#).



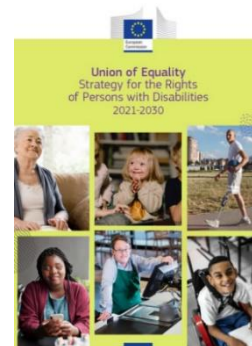
ESTRATÉGIA PARA OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 2021-2030

A Comissão Europeia apresentou a [Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030](#), para garantir a sua plena participação na sociedade, em pé de igualdade com as outras pessoas, dentro e fora da União Europeia.

A Nova Estratégia assenta na sua antecessora, a [Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020](#), e contribui para a aplicação do [Pilar Europeu dos Direitos Sociais](#), que serve de orientação para as políticas sociais e de emprego na Europa e para o qual a Comissão adota um plano de ação.

A estratégia a dez anos define as iniciativas-chave em torno de **três temas principais**:

- **Direitos na UE:** As pessoas com deficiência têm o mesmo direito que os outros cidadãos da UE a deslocar-se para outro país ou a participar na vida política. Com base na experiência do projeto-piloto em curso em oito países, a Comissão Europeia irá propor, até ao final de 2023, um Cartão Europeu de Deficiente para todos os países da UE, que facilitará o reconhecimento mútuo do estatuto de portador de deficiência entre os Estados-Membros, ajudando as pessoas em causa a usufruir do seu direito à livre circulação. A Comissão também colaborará estreitamente com os Estados-Membros para assegurar a participação das pessoas com deficiência no processo eleitoral em 2023.
- **Vida independente e autonomia:** As pessoas com deficiência têm o direito de viver de forma independente e escolher onde e com quem querem viver. A fim de apoiar a vida independente e a inclusão na comunidade, a Comissão elaborará orientações e lançará uma iniciativa destinada a melhorar os serviços sociais para as pessoas com deficiência.
- **Não-discriminação e igualdade de oportunidades:** A estratégia visa proteger as pessoas com deficiência de qualquer forma de discriminação e violência. Visa garantir a igualdade de oportunidades no acesso à justiça, à educação, à cultura, ao desporto e ao turismo. A igualdade de acesso deve também ser garantida no que respeita a todos os serviços de saúde e de emprego.



+info: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_21_810

DÉCADA DIGITAL DA EUROPA: OBJETIVOS DIGITAIS PARA 2030

A Comissão Europeia apresentou uma visão e percursos para a **Transformação Digital da Europa até 2030**, proposta fundamental para concretizar a transição para uma **Economia Circular, resiliente e com impacto neutro no clima**.

Neste sentido, a Comissão Europeia propõe orientações para a **digitalização** que traduzam as ambições digitais da União Europeia para 2030, desenvolvendo-se em torno de quatro pontos fundamentais:

- **Cidadãos dotados de competências digitais e profissionais do setor digital altamente qualificados:** Até 2030, pelo menos 80% de todos os adultos deverão possuir competências digitais básicas e deverá haver 20 milhões de especialistas em TIC a trabalhar na UE, devendo as mulheres assumir uma maior proporção desses empregos.
- **Infraestruturas digitais seguras, eficazes e sustentáveis:** Até 2030, todos os agregados familiares da UE deverão dispor de conectividade a gigabits e todas as zonas povoadas deverão estar abrangidas pela rede 5G; a Europa deverá produzir 20% dos semicondutores de ponta e sustentáveis fabricados a nível mundial; deverão estar implantados na UE 10 000 nós periféricos altamente seguros e climaticamente neutros; a Europa deverá dispor do seu primeiro computador quântico.
- **Transformação digital das empresas:** Até 2030, três em cada quatro empresas europeias deverão usar serviços de computação em nuvem, de megadados e de inteligência artificial; mais de 90% das PME deverão atingir, pelo menos, o nível básico de intensidade digital; o número de empresas-unicórnio da UE deverá duplicar.
- **Digitalização dos serviços públicos:** Até 2030, todos os serviços públicos essenciais deverão estar disponíveis em linha; todos os cidadãos terão acesso aos seus registos médicos eletrónicos; 80% dos cidadãos deverão utilizar uma solução de identificação eletrónica.

+info: [Comunicação](#) | [Década Digital da Europa: objetivos digitais para 2030](#)

5. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

RELEMBRAM-SE OS SEGUINTE PRÉMIOS EM VIGOR:

Designação	Data	Mais informação
<i>Prémio Newbie</i>	20 de abril de 2021 (prorrogado)	http://www.labscape.uevora.pt/projects/newbie/premio/ Regulamento
<i>Prémios RegioStars 2021</i>	até 9 de maio de 2021	https://regiostarsawards.eu/ Guia para os candidatos
<i>European Enterprise Promotion Awards</i>	até 10 de maio de 2021	https://tinyurl.com/y7tmefrr
Selo INCoDe.2030	Não definido	www.incode2030.gov.pt/selo-incode2030

6. NOTÍCIAS

Estrutura Europeia de Empreendedorismo

Em junho do presente ano será lançada “uma nova estrutura europeia de empreendedorismo, a [Aliança das Nações Europeias para o Empreendedorismo](#)/Europe Startup Nations Alliance, uma ferramenta de concretização do desígnio europeu nesta área”. A estrutura permanente será localizada em Lisboa e contribuirá para reforçar a marca europeia na área do empreendedorismo, evitar a fuga de empreendedores para outras geografias, reter e atrair talento, estimular o investimento, e promover a implementação das melhores práticas.

+info: [aqui](#).

Revisão da Política de Promoção dos Produtos Agroalimentares da UE | consulta pública

Está a decorrer até dia 23 de junho de 2021, uma consulta pública promovida pela Comissão Europeia, com o **objetivo** de reunir contributos sobre as diferentes opções políticas destinadas a garantir que a futura política de promoção agroalimentar da UE apoiará a transição para sistemas alimentares mais sustentáveis e levará os consumidores a dietas equilibradas, reforçando simultaneamente a competitividade dos agricultores e empresas agroalimentares da UE.

A política de promoção agroalimentar da UE ajuda os seus agricultores e o setor alimentar a vender os seus produtos num mercado global cada vez mais competitivo. Esta consulta pública faz parte de uma revisão da política anunciada na [estratégia Do Prado ao Prado](#) que terá como objetivo aumentar a contribuição da política de promoção para a produção e consumo sustentáveis, e em linha com a mudança para uma dieta mais baseada em vegetais, com menos tinto e processado carne e mais frutas e vegetais.

A [revisão da política](#) segue uma avaliação concluída em 2020, que concluiu que a política foi fundamental para aumentar a conscientização sobre os elevados padrões dos produtos agroalimentares e sistemas de qualidade da UE, tanto dentro da UE como nos principais mercados de exportação. A avaliação também sugeriu que, no futuro, a política de promoção poderia desempenhar um papel importante no apoio à transição para sistemas alimentares da UE mais sustentáveis.

+info: [Consulta Pública](#)

INTERREG Europe 2021-2027 | Consulta Pública

Está em [CONSULTA PÚBLICA](#), até dia 16 de abril, a [versão preliminar do Programa de Cooperação Interreg Europe para 2021-2027](#).

Poderá participar através do preenchimento de um inquérito disponível [aqui](#), até 16 de abril.

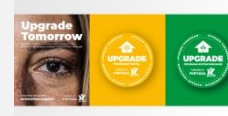
+info: [aqui](#)



7. EVENTOS

PROGRAMA UPGRADE

O Turismo de Portugal prossegue com **novas ações de formação online no âmbito do Programa Upgrade**. Esta iniciativa destina-se a apoiar as pequenas e muito pequenas empresas a adquirirem conhecimentos e competências que lhes permitam preparar o futuro, estruturando os seus negócios com novas propostas de valor, mais sustentáveis e capazes de responder às exigências futuras do setor.



O **IEFP pode conceder apoio financeiro para a frequência de trabalhadores em Planos de Formação** (consulte o Guia para candidatura no âmbito do Programa Upgrade, [aqui](#)). Este apoio enquadra-se no apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT).

O Programa Upgrade está estruturado em dois percursos que podem ser realizados em simultâneo, em paralelo ou parcialmente:

1. Upgrade Digital - 116h de formação;
2. Upgrade Sustentabilidade - 80h de formação.

Com opções de frequência integral ou parcial, o Programa tem uma estrutura totalmente flexível que se ajusta às necessidades, ao interesse e disponibilidade dos participantes.

Formações do Programa Upgrade Digital já disponíveis para inscrição em abril 2021:

- Análise de Mercado e Estruturação do Negócio
- Boas Práticas na Estratégia de Marketing Digital
- Ferramentas Informáticas Aplicadas ao Turismo
- Introdução ao Marketing Digital, Websites e Monitorização de Performance
- Técnicas de Marketing Digital Avançado: E-commerce, Publicidade e Retargeting

Formações do Programa Upgrade Sustentabilidade já disponíveis para inscrição em abril 2021:

- Economia Circular na Gestão de Recursos Alimentares
- Gestão da Responsabilidade Social
- Gestão Sustentável do Negócio
- Gestão Sustentável dos Recursos
- Inovação e Novos Caminhos Sustentáveis

+info: [Academia Digital](#)

3.ª EDIÇÃO DO PROGRAMA BEST | ABRIL

O *BEST – Business Education for Smart Tourism* é um programa de capacitação empresarial que visa promover o desenvolvimento das competências estratégicas e de gestão competitiva das empresas turísticas e incentivar a sua preparação relativamente aos atuais desafios e tendências do mercado global. A iniciativa é promovida pelo Turismo de Portugal, em parceria com a Confederação do Turismo de Portugal e as associações do setor.



A 3.ª edição do Programa BEST tem por objetivo dotar os participantes de estratégias e técnicas que lhes permitam adaptar-se e reagir, com a menor disrupção possível, a uma conjuntura que é particularmente desafiante para as empresas do turismo, mitigando impactes no desempenho dos seus negócios. Estas ações de formação e capacitação são de acesso livre e realizam-se online em direto na [Academia Digital do Turismo de Portugal](#), onde se encontra toda a informação e onde também devem ser realizadas as respetivas inscrições.

Calendarização de ações a realizar em abril de 2021 (todas com a duração de 2h, e-learning):

• Estratégias para acelerar a maturidade digital da sua empresa	09/04/2021	16h00-18h00
• Content Marketing 2021: a importância da empatia no pós-pandemia	12/04/2021	10h00-12h00
• Gestão estratégica de recursos humanos: capitalizar o potencial humano no período pós-pandemia	13/04/2021	10h00-12h00
• Design Thinking aplicado no Turismo: metodologia para tomada de decisões complexas	14/04/2021	14h30-16h30
• Novos modelos de negócio: estratégias disruptivas para colocá-los em prática	15/04/2021	10h00-12h00

• Digital Customer Experience: guia para repensar a experiência do cliente na era pós-COVID-19	16/04/2021	14h00-16h00
• Gestão estratégica no período pós-pandemia: planear e executar uma estratégia de negócio bem-sucedida	19/04/2021	10h00-12h00
• Benchmarking estratégico: descobrir os pontos fortes para se diferenciar da concorrência	20/04/2021	10h00-12h00
• Marketing estratégico: etapas para relançar o seu negócio	21/04/2021	10h00-12h00
• Roadmap para desenvolver uma estratégia de investimento	22/04/2021	14h30-16h30
• Mobile marketing e marketing automation: como melhorar a forma de comunicação direta com o cliente	23/04/2021	14h00-16h00
• Segmentação de clientes na era digital	26/04/2021	10h00-12h00
• Estratégias para elaborar um plano de reestruturação financeira do seu negócio	27/04/2021	11h00-13h00
• Oportunidades de investimento no turismo na era pós-COVID-19	28/04/2021	14h30-16h30

+info: [Programa BEST](#) e <https://academiadigital.turismodeportugal.pt> (plataforma *online*; programa e inscrição)

CONGRESSO EUROPEU DE AGRICULTURA BIOLÓGICA | 16 – 18 DE JUNHO

A **edição de 2021 do Congresso Europeu de Agricultura Biológica**, organizada pelo IFOAM Organics Europe e pela AGROBIO, terá lugar nos próximos dias 16, 17 e 18 de junho de 2021, em Portugal.

À semelhança de edições anteriores, o Congresso deste ano, reunirá agentes intervenientes no mercado da Agricultura Biológica de toda a Europa e oferecerá a possibilidade aos participantes de assistir a sessões e de interagir com peritos nos assuntos de maior interesse relativos a alimentação proveniente da Agricultura Biológica, e da própria Agricultura Biológica.

+info: [European Organic Congress](#)



TENDÊNCIAS E POLÍTICAS DE COESÃO TERRITORIAL | 28 DE ABRIL

No dia **28 de abril, pelas 9h30**, decorrerá a **conferência *online* Tendências e Políticas de Coesão Territorial – o papel das Políticas de Coesão da UE**.

O evento irá **abordar** (i) o potencial contributo da Política de Coesão da UE pós-2020 para apoiar eficazmente as tendências da Coesão Territorial em todo o território europeu, e no território português, em particular e (ii) o modo como a estratégia da nova Agenda Territorial (2030), recentemente aprovada, pode contribuir para inverter as tendências atuais de exclusão territorial e impulsionar as tendências de Coesão Territorial a nível nacional. O debate será complementado com a discussão sobre o papel das regiões da UE, através do Comité das Regiões, no apoio às políticas de coesão territorial a todos os níveis territoriais.

O evento contará com vários oradores principais com profundo conhecimento de todas estas áreas políticas, nomeadamente a Comissária Europeia responsável pela Política de Coesão (Elisa Ferreira), que irá debater a estratégia renovada da Política de Coesão da UE para as tendências da Coesão Territorial; o Primeiro Vice-Presidente do Comité das Regiões (Vasco Cordeiro) que irá debater o papel desta entidade da UE no apoio às políticas de coesão territorial e a Ministra da Coesão Territorial de Portugal (Ana Abrunhosa) que irá concentrar o debate sobre os instrumentos e as Políticas para um Território mais Coeso em Portugal. O debate será complementado com a apresentação de Eduardo Medeiros sobre as tendências da Coesão Territorial em Portugal e na Europa e com a apresentação de Elisa Vilares (DG Território) sobre a Agenda Territorial 2030 para um território mais equilibrado e coeso.

A **inscrição** é obrigatória.

+info: [Tendências e Políticas de Coesão Territorial](#)



VIII SEMANA DA REABILITAÇÃO URBANA | 11 A 13 DE MAIO

A VIII edição da Semana da Reabilitação Urbana de Lisboa (SRUL) vai decorrer de **11 a 13 de maio de 2021**, com transmissão *online* e gratuita.

A Semana da Reabilitação Urbana é uma iniciativa da revista Vida Imobiliária, com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, das Ordens Profissionais e principais Associações do setor.

Entre os **temas abordados** no evento estarão o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – a prioridade dada à reabilitação urbana, a promoção para arrendamento, a habitação acessível e inclusiva, a habitação ao longo da vida e o impacto da pandemia, os desafios da arquitetura sustentável e o cenário pós-pandemia na recuperação do turismo. A agenda completa da edição deste ano da SRUL pode ser consultada [aqui](#).

+info: [Semana da Reabilitação Urbana de Lisboa](#)



RELEMBRAM-SE AINDA OS SEGUINTE EVENTOS:

Designação	Data de realização	Link
Encontros de negócios virtuais - Enterprise Europe Network		
b2b SoftWareDays '21 #futureofdigitalbusiness	10-12 maio (deadline de registo: 5 de maio)	https://2021.b2bsoftwaredays.com/
Formação "O futuro das cidades, os cidadãos e a UE"	até 30 de junho de 2021	https://tinyurl.com/1txzknwg

8. LEGISLAÇÃO

PROGRAMAS OPERACIONAIS

Portaria n.º 72/2021

Procede à décima alteração do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização

A presente portaria ([Portaria n.º 72/2021](#)) procede à alteração do POCl referente aos projetos conjuntos. Considerando que estes visam, na sua essência, o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PMEs apresentando soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar, claramente identificadas e justificadas, no quadro das empresas a envolver, são adotadas medidas que procurem dar resposta aos constrangimentos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, designadamente através do aumento dos limites máximos fixados em matéria de elegibilidade de despesas e derrogação dos limites máximos de incentivo a atribuir às PMEs no caso de projetos cofinanciados através do Fundo Social Europeu (FSE).

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

GESTÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 25/2021

Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

O [Decreto-Lei n.º 80/2015](#), de 14 de maio, aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), procedendo ao desenvolvimento legislativo e concretizando as alterações introduzidas pela [Lei n.º 31/2014](#), de 30 de maio, que aprovou a lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Apesar da importância de os municípios possuírem instrumentos de gestão territorial atualizados, essa tarefa permanece por concluir num grande número de municípios.

Em síntese, o presente diploma ([Decreto-Lei n.º 25/2021](#)) procede às seguintes alterações no RJIGT:

- Prorrogação do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, até ao dia 31 de dezembro de 2022;
- Adoção de uma previsão intercalar destinada a assegurar que os procedimentos já se encontram em fase de instrução a 31 de março de 2022;
- Aperfeiçoamento do mecanismo de suspensão associado ao incumprimento do prazo final de adaptação dos planos;
- Decorrente da prorrogação, para 13 de julho de 2021, do prazo de transposição para os planos territoriais das normas dos planos especiais de ordenamento do território em vigor é clarificada e flexibilizado o regime de transposição das regras, estabelecido no artigo 198.º do RJIGT;
- Ajustamento do disposto no artigo 200.º do RJIGT, no sentido de promover a equiparação dos planos regionais de ordenamento do território e dos planos setoriais expressamente previstos na lei para os tipos de instrumentos de gestão territorial que atualmente lhes dão continuidade, designadamente, os programas regionais e os programas setoriais;
- Estabelecimento de medidas no sentido de assegurar a atualização dos planos territoriais decorrente da elaboração, alteração ou revisão de programas especiais;
- Sempre que a atualização de plano territorial decorra de incompatibilidade com fundamento em situação de risco ou especial fragilidade ambiental, a norma do plano territorial atualizado relativa a essa incompatibilidade aplica-se diretamente às construções em loteamentos na área abrangida, sendo aplicável, com as devidas adaptações, a indemnização prevista nos n.os 4 e 5 do artigo 48.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, desde que a incompatibilidade não resulte já de instrumentos de gestão territorial anteriores e tendo presentes as limitações de aproveitamento decorrentes das situações de risco em causa;
- Reclassificação, por alteração ou revisão de plano territorial, de solo destinado à criação ou ampliação de áreas empresariais na contiguidade de solos urbanos;
- Clarificação do mecanismo da ratificação de PDM (apenas as normas do mesmo que sejam incompatíveis com normas de outros instrumentos de gestão territorial aplicáveis).

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte à data da sua publicação.

Portaria n.º 66/2021

Regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão

Com a presente portaria ([Portaria n.º 66/2021](#)) criam-se as «Cartas Sociais Municipais e Supramunicipais», regulando os respetivos conteúdos, as regras de atualização, divulgação, bem como os procedimentos de revisão.

Os órgãos municipais e os órgãos das entidades intermunicipais respetivamente elaboram as Cartas Sociais Municipais (CSM) e as Cartas Sociais Supramunicipais (CSS), incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível de equipamentos sociais, assim como assegurar a articulação entre os instrumentos de gestão territorial municipal e as prioridades definidas a nível nacional e regional.

Este novo instrumento de diagnóstico e de planeamento estratégico e ordenamento prospetivo da rede de serviços e equipamentos sociais é também de apoio à decisão pública em matéria de criação ou desenvolvimento de serviços e equipamentos sociais que respondam adequadamente às carências e problemáticas sociais diagnosticadas.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lei n.º 12/2021

Alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, que adequa os instrumentos criados no âmbito da Nova Geração de Políticas de Habitação e a Lei Orgânica do IHRU, I. P., à lei de bases da habitação, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social

Decorrente da publicação do [Decreto-Lei n.º 81/2020](#) são efetuadas as seguintes alterações através da presente [Lei n.º 12/2021](#), nomeadamente:

- Artigo 4.º: alteração do artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 175/2012](#) referente às prerrogativas do IHRU no âmbito da obtenção de dados em matéria de habitação, arrendamento habitacional e reabilitação urbana necessários ao desempenho das suas competências
- Artigo 8.º: alteração do artigo 58.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018](#) referente à publicitação anual; artigo 62.º referente à apresentação das candidaturas, indicando que as entidades referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 26.º, que pretendam candidatar-se a apoio para promoção de soluções habitacionais no âmbito da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário devem entregar os seus pedidos diretamente ao IHRU, I. P.; artigo 64º referente ao procedimento concursal; artigo 72.º referente ao Regime especial de afetação.
- Artigo 10.º: alteração do [Decreto-Lei n.º 68/2019](#) referente aos procedimentos de informação prévia e controlo prévio de operações urbanísticas e Prerrogativas de fiscalização.

A Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Portaria n.º 63/202

Regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais

Decorrente da transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local ([Lei n.º 50/2018](#)), pretende-se delegar para os municípios as competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, no sentido de criar uma resposta de proximidade mais adequada e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada.

Neste contexto, a atuação das autarquias locais constitui, no domínio da ação social, e nomeadamente ao nível do atendimento e acompanhamento sociais, um importante vetor no combate à exclusão social, mas também de coesão populacional e territorial, permitindo criar sinergias entre os recursos e as competências existentes na comunidade e integrando perspetivas

inovadoras relativamente à descentralização da intervenção social, baseada na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 64/2021

Define, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS) pelas autarquias locais

Decorrente da transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local ([Lei n.º 50/2018](#)), atribui-se aos municípios o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira dos contratos locais de desenvolvimento social (CLDS). Os municípios passam a ser as Entidades Coordenadoras Locais da parceria (ECLP), assumindo o papel de dinamização e de coordenação da execução do plano de ação, desenvolvendo a totalidade ou parte das ações, com o correspondente financiamento, em articulação com as restantes entidades da parceria, quando existam.

A presente portaria ([Portaria n.º 64/2021](#)) visa-se definir as condições e as regras de implementação, coordenação e execução do Programa de CLDS pelos municípios.

O Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) foi criado e regulamentado através da [Portaria n.º 396/2007](#).

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 65/2021

Estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto

Decorrente da transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local ([Lei n.º 50/2018](#)), atribui-se aos municípios a competência para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção, bem como os recursos necessários ao seu exercício, nomeadamente considerando os inerentes custos de funcionamento, valorizando a subsidiariedade, fundamental no exercício da ação social.

Com a alteração de paradigma no que respeita à celebração e ao acompanhamento do contrato de inserção, e de acordo com a presente portaria ([Portaria n.º 65/2021](#)) a coordenação do núcleo local de inserção (NLI) passa a competir ao presidente da câmara municipal ou ao vereador com competência delegada no domínio da ação social, sendo o cumprimento de cada contrato de inserção assegurado pela câmara municipal, através do técnico gestor do processo por aquele designado.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2021

Aprova o Projeto de Promoção da Cogestão em Áreas Protegidas de Âmbito Nacional

Decorrente da transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local ([Lei n.º 50/2018](#)), atribui-se aos municípios a competência de participação na gestão das áreas protegidas.

O Projeto de Promoção da Cogestão em Áreas Protegidas de Âmbito Nacional (aprovado pela presente [Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2021](#)) pretende dinamizar e catalisar a adoção, o desenvolvimento e a execução do modelo de cogestão, com vista a criar uma dinâmica partilhada de valorização de cada uma destas áreas protegidas, tendo por base a sua sustentabilidade nas dimensões política, social, económica, ecológica, territorial e cultural, dotando para o efeito cada uma das 32 áreas protegidas de âmbito nacional de financiamento que permita um apoio técnico e operacional, dedicado à implementação das atividades consideradas prioritárias no âmbito da promoção da cogestão.

Para tal, é fundamental apoiar a formação e a capacitação dos recursos humanos diretamente alocados à dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional, designadamente das entidades integrantes das respetivas comissões de cogestão, pretendendo-se com isto incrementar o nível de conhecimentos e de ferramentas de atuação, que permitam uma intervenção adequada e harmonizada, bem como estimular a criação de uma rede de partilha entre os agentes de promoção da cogestão. A atribuição deste apoio tem como condição a apresentação, pelos municípios que integram cada área protegida de

âmbito nacional, junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., de proposta de adesão ao modelo de cogestão que garanta a concretização efetiva deste modelo.

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2021

Cria o «Prémio Nacional das Florestas»

A floresta é um ativo nacional da maior relevância, ameaçado por uma série de riscos, dos quais se destacam a crescente severidade dos incêndios, a introdução de novas pragas e espécies invasoras com condições propícias para o seu estabelecimento em novas áreas territoriais e a desertificação dos solos.

Assim, é fundamental promover a florestação eficaz, a preservação e a recuperação da floresta, com o intuito de aumentar a sequestro de carbono, reduzir a incidência e a extensão dos incêndios e promover a bioeconomia, em consonância com as ambições mais amplas em matéria de biodiversidade e de neutralidade carbónica.

Neste sentido, foi criado o prémio nacional na área da floresta através da presente resolução ([Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2021](#)) que se assume como um instrumento de incentivo, dinamização e divulgação do conhecimento produzido na área da floresta, das técnicas e boas práticas de gestão florestal e da boa informação, que promova a resiliência dos territórios e a valorização sustentável dos seus ativos, mobilizando a sociedade e o desenvolvimento de processos colaborativos e que, simultaneamente, aumente a consciência cívica sobre o valor dos territórios florestais.

De âmbito nacional, o prémio vai contemplar três modalidades:

- «Técnica», que visa premiar as ações que contribuam para uma mudança estrutural nos modelos de ordenamento e da gestão florestal, adotando soluções de organização do território orientadas para o aumento da resiliência dos sistemas florestais e que valorizem os serviços ecossistémicos prestados pelos territórios florestais;
- «Conhecimento», que visa reconhecer, encorajar e estimular a realização de trabalhos de investigação científica na área florestal que contribuam significativamente para o alargamento do conhecimento em novos domínios, promovendo o desenvolvimento florestal;
- «Comunicação», que visa premiar os trabalhos publicados ou difundidos digitalmente que contribuam de forma relevante para a informação e a sensibilização da sociedade civil quanto à importância da floresta e o seu papel no combate às alterações climáticas.

A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2021

Aprova os projetos de restauro e valorização de habitats naturais, com prevenção estrutural contra incêndios, nos Parques Naturais do Litoral Norte, do Alvão, da Serra da Estrela, de Sintra-Cascais e do Vale do Guadiana

Tendo sido aprovados projetos em distintas áreas protegidas que partilham uma matriz comum de prevenção estrutural contra incêndios e, tendo em conta que estes projetos se têm revelado eficazes face aos objetivos estabelecidos de restauro e valorização de habitats naturais, nalguns casos percorridos por incêndios, bem como de prevenção estrutural, com resultados efetivos na diminuição do risco de incêndio e na afetação de habitats e espécies, verificou-se a necessidade e importância de ampliar este novo modelo de gestão a outras áreas protegidas, criando, assim, uma quarta geração de projetos e dando consistência e uma maior abrangência territorial à pretendida gestão ativa de áreas protegidas.

Esta quarta geração de projetos (aprovados pela presente [Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2021](#)), elaborados para os Parques Naturais do Litoral Norte, do Alvão, da Serra da Estrela, de Sintra-Cascais e do Vale do Guadiana, e integrados na Rede Nacional de Áreas Protegidas, mantém a linha de conceção dos anteriores projetos: o enfoque no restauro e na valorização de habitats naturais, em paralelo com a prevenção estrutural contra incêndios e respetivos meios e equipamentos necessários. De destacar ainda que as medidas definidas para estes novos projetos consideram também as especificidades próprias de cada um destes parques naturais.

As fontes de financiamento são o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) e Fundo Ambiental.

No caso do “Projeto de conservação, restauro e valorização de habitats naturais e de espécies ameaçadas do Parque Natural da Serra da Estrela” as entidades responsáveis pela implementação são o ICNF, I. P., com o apoio dos municípios de Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia.

O aviso de abertura destinado ao Restauro e Valorização de Habitats Naturais em 5 Parques Naturais - 4.ª Geração (POSEUR-15-2021-04) encontra-se disponível [aqui](#) (vide detalhes do Aviso na secção “Novas oportunidades”).

MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Despacho n.º 3387-A/2021

Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP)

Assumindo o compromisso de dar continuidade às políticas de promoção do transporte público, o Governo considera relevante e fundamental dotar as Autoridades de Transporte de uma maior capacidade de investimento que lhes permita aumentar a oferta de transporte, melhorar a qualidade de serviço e acompanhar os aumentos de procura esperados.

É neste enquadramento que a Lei do Orçamento de Estado para 2021 dá continuidade ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), que tem por objetivo promover o reforço dos atuais serviços de transporte público e a implementação de novos serviços de transporte público, regular e flexível, que resultem em ganhos em termos da acessibilidade dos territórios e das suas populações aos principais serviços e polos de emprego, e que promovam a transferência dos atuais utilizadores do transporte individual para o transporte coletivo de passageiros, contribuindo assim para a indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e descarbonização da mobilidade.

Neste contexto, o presente [Despacho n.º 3387-A/2021](#) estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), um programa de financiamento das Comunidades Intermunicipais (CIM), no que se refere a aspetos como a gestão, financiamento e articulação com as autoridades de transporte dos respetivos espaços territoriais.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

HABITAÇÃO

Decreto-Lei n.º 26/2021

Procede à criação da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

Foi inscrito no Plano de Estabilização Económica e Social, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020](#), de 6 de junho, a criação de um programa de apoio à criação da Bolsa Nacional de Alojamento de Emergência, com vista a compartilhar os investimentos para este fim a realizar por entidades públicas e do terceiro setor.

Um dos maiores desafios de Portugal ao nível da habitação é a ausência de uma resposta estruturada a necessidades urgentes de alojamento, decorrentes de eventos imprevisíveis ou excecionais. As respostas sociais existentes no país, nomeadamente, centros de acolhimento temporário ou apoios da Segurança Social ou de outras entidades com vista a cobrir os custos com o arrendamento de alojamentos no mercado, estão muito subdimensionadas e são demasiado limitadas no tempo.

Esta resposta será concretizada através da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário a qual visa integrar os imóveis disponíveis, em cada momento, para afetação a alojamento urgente e disponibilização de soluções habitacionais a pessoas em processo de autonomização.

De modo a identificar a oferta de alojamento a disponibilizar por via desta Bolsa, é prevista também a realização de um Inventário de Alojamento Urgente e Temporário, através do qual se procede ao levantamento, identificação e quantificação dos imóveis que estejam ou possam ser afetos a respostas de alojamento urgente e temporário.

O presente Decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

APOIO ÀS ATIVIDADES ECONÓMICAS

Portaria n.º 69-A/2021

Altera o Regulamento do Programa APOIAR

A presente portaria (Portaria n.º 69-A/2021) decorre da necessidade de alargar e robustecer o Programa APOIAR, face à evolução da situação epidemiológica.

Perante o cenário de desconfinamento progressivo que não permitirá, de imediato, retomar a normalidade da vida em sociedade e da vida económica torna-se premente reforçar os apoios à liquidez das empresas, de forma a melhorar as suas condições para fazerem face aos compromissos de curto prazo, contribuindo para a sua subsistência durante e após o surto pandémico, preservando os postos de trabalho e mantendo a capacidade produtiva existente que será fundamental para a retoma económica.

Assim, paralelamente à **reabertura das candidaturas à medida «Apoiar.pt»**, que se encontravam suspensas, são reforçados os apoios às empresas com quebras de faturação superiores a 50 %, medida extensível ao «Apoiar + Simples». Em vez dos atuais limites máximos de (euro)5.000 para ENI sem contabilidade organizada, (euro)12.500 para as microempresas, (euro)68.750 para as pequenas empresas e (euro)168.750 para as médias e grandes empresas, os apoios podem agora ascender a (euro)7.500, (euro)18.750, (euro)103.125 e (euro)253.125, respetivamente. Esta medida aplica-se retroativamente às candidaturas já submetidas e o ajustamento dos valores a receber será feito de forma automática.

Adicionalmente, **o Programa é alargado a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento** de instalações e estabelecimentos determinados pelas sucessivas regulamentações do estado de emergência, que integram as cadeias de valor do setor turístico, da organização de eventos e da restauração, nomeadamente a panificação, a pastelaria e a fabricação de artigos de pirotecnia.

Por fim, as **medidas «Apoiar + Simples» e «Apoiar Rendas» são alargadas aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada**, independentemente de terem ou não trabalhadores por conta de outrem, sendo esta última medida alargada também a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2021

Aprova o Programa Internacionalizar 2030

O Programa Internacionalizar, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2017](#), de 6 de dezembro, contribuiu para a concretização dos compromissos assumidos pelo XXI Governo Constitucional, de apoio à internacionalização da economia nacional e de fomento do investimento orientado a mercados externos.

As consequências da pandemia obrigam a que o **novo Programa Internacionalizar 2030** seja estruturado a dois tempos: um primeiro, de resposta rápida à crise, procurando o relançamento da atividade exportadora e das ações de captação de investimento, e um segundo, de reposicionamento de Portugal num contexto económico mundial que se antevê ainda mais adverso e competitivo. Esta atuação deverá ter como referente de sentido os objetivos primaciais de redução da (ainda) elevada concentração de mercados de exportação, de diversificação de produtos, e de acesso a crédito e a garantias financeiras que contribuam para uma maior resiliência na participação das nossas empresas no comércio mundial.

A coordenação política do programa será confiada ao membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros, no quadro da diplomacia económica do Estado, que promoverá a coordenação com as demais áreas governativas.

A coordenação técnica é da competência da AICEP, E. P. E., que alinhará o seu Plano Estratégico 2020-2022 com os objetivos e iniciativas definidas pelo programa e, em articulação com os demais agentes, e em coordenação com as redes diplomática e consular, operacionalizará os mesmos.

Ao Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia (CEIE), incluindo os seus grupos de trabalho, será confiada a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do Programa Internacionalizar 2030.

Referem-se ainda os eixos de intervenção do programa:

Eixo A - Business and Market Intelligence

Eixo B - Qualificação de Recursos Humanos e do Território

Eixo D - Apoio no Acesso aos Mercados e ao Investimento em Portugal

Eixo E - Desenvolvimento da Marca Portugal

Eixo F - Política Comercial e Custos de Contexto

Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021

Approva medidas para os territórios vulneráveis que visam promover a atividade agrícola, o dinamismo dos territórios rurais e a criação de valor na inovação e na segurança alimentar

A existência no território do continente de zonas rurais ameaçadas de despovoamento e abandono da atividade agrícola constitui um fator potenciador do aumento da gravidade dos fogos rurais, com consequências na degradação do solo, nos recursos hídricos, na biodiversidade e com um impacto negativo na retenção do carbono. Nesse sentido é criado um conjunto de ações para os territórios vulneráveis que visam contribuir para a dinamização da atividade agrícola.

Este conjunto de ações assume particular importância nos territórios de baixa densidade, permitindo reposicionar o interior de Portugal como espaço de uma nova atratividade, apostar no seu potencial para acolher investimento empresarial inovador e competitivo, bem como responder ao desafio estratégico da governação de contrariar o declínio demográfico nestes territórios. Para o efeito, pretende-se assegurar um incremento, não só dos apoios financiados pela Política Agrícola Comum (PAC), mas também do seu grau de cobertura nestas regiões, fazendo uso dos recursos disponíveis para o período de transição 2021/2022, que inclui o envelope Next Generation, bem como para o plano estratégico da PAC, a iniciar-se em 2023.

Atendendo às características das estruturas produtivas dominantes nestes territórios, as iniciativas a implementar visam particularmente a pequena agricultura e os detentores do Estatuto da Agricultura Familiar, sendo complementadas, sempre que possível, com ações prosseguidas no âmbito da Agenda da Inovação e de outras áreas governativas nomeadamente intervenções integradas e multifundos no quadro do Programa de Transformação da Paisagem (PTP).

Neste sentido, a presente [Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021](#) prevê aplicar um conjunto de medidas para os territórios vulneráveis, delimitados através da [Portaria n.º 301/2020](#), são eles:

- a) As freguesias do continente em que mais de 40 % do território se encontra sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural, de acordo com a carta de perigosidade de incêndio rural mais atual;
- b) As freguesias do continente que sejam totalmente circundadas por freguesias que cumpram o critério de perigosidade referido na alínea anterior.

A resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Portaria n.º 73/2021

Sexta alteração da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, que estabelece o regime de aplicação da operação 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», e da operação 3.3.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas»

A presente portaria ([Portaria n.º 73/2021](#)) procede à sexta alteração da [Portaria n.º 107/2015](#) que estabelece o regime de aplicação das operações 3.2.2. e 3.3.2 ambas da medida 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

As alterações referem-se aos artigos 3.º, 6.º, 7.º, 10.º, 12.º, 14.º, 16.º, 17.º e 18.º e os anexos II e III da referida portaria, nomeadamente:

- Artigo 3.º - Área geográfica de aplicação
- Artigo 6.º - Critérios de elegibilidade dos beneficiários
- Artigo 7.º - Critérios de elegibilidade das operações
- Artigo 10.º - Critérios de seleção das candidaturas
- Artigo 12.º - Forma, nível e limites dos apoios
- Artigo 14.º Anúncios
- Artigo 16.º - Transição de candidaturas
- Artigo 17.º - Termo de aceitação
- Artigo 18.º - Execução das operações
- ANEXO I - Setores industriais enquadrados no PDR 2020
- ANEXO III - Níveis de apoio

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 71/2021

Segunda alteração da Portaria n.º 207-A/2017, de 11 de julho, que estabelece para o território do continente as normas complementares do apoio a atribuir aos destiladores que transformem os subprodutos da vinificação

A presente [Portaria n.º 71/2021](#) procede à segunda alteração da [Portaria n.º 207-A/2017](#) que estabelece para o território do continente as normas complementares do apoio a atribuir aos destiladores.

Mantendo-se atualmente a necessidade de continuar a dar resposta à situação epidemiológica existente, a alteração prevista na presente portaria pretende preservar as prioridades na atribuição do apoio ao álcool para uso hospitalar ou indústria farmacêutica com vista a manter o apoio económico aos operadores do setor vitivinícola.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 75-B/2021

Aprova o Regulamento do Programa Garantir Cultura (tecido empresarial)

No sentido de reforçar os mecanismos de apoio ao setor da cultura, em função dos efeitos económicos e sociais emergentes da situação epidemiológica foi criado um programa especialmente vocacionado para o setor, que inclui a criação de apoios, de natureza não reembolsável, destinados a incentivar as atividades cultural e artística, em particular a criação e programação culturais, designado Programa «Garantir Cultura (tecido empresarial)».

Através da presente Portaria ([Portaria n.º 75-B/2021](#)) é aprovado o Regulamento do Programa Garantir Cultura.

O sistema de incentivos deste programa tem por base um apoio que tem por referência o valor das despesas elegíveis necessárias para a realização de projeto de criação ou programação culturais, apresentado pelo beneficiário, até determinados limites máximos.

Este apoio é acumulável com outros incentivos e apoios públicos, designadamente do Programa Apoiar, exceto no que diz respeito a demais apoios que sejam criados no âmbito do «Programa Garantir Cultura» para outras vertentes não especialmente vocacionadas para o tecido empresarial.



Rua Pedro Álvares Cabral, 52
6250-086 Belmonte

T: 275 913 395
F: 275 913 396

www.aldeiahistoricasdeportugal.com
facebook.com/aldeiahistoricasdeportugal